

Execução orçamental da Administração Regional direta

AÇÃO PREPARATÓRIA
DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
DE 2018



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Ação preparatória do Relatório e Parecer
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018**

Execução orçamental da Administração Regional direta

Ação n.º 19-302PCR4

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros e de gráficos	2
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4
1. Introdução	6
1.1. <i>Fundamento, âmbito e objetivos</i>	6
1.2. <i>Entidades abrangidas</i>	7
1.3. <i>Síntese metodológica</i>	8
1.4. <i>Contraditório</i>	9
2. Exame da fiabilidade	10
3. Análise da execução orçamental tal como está evidenciada na Conta	11
3.1. <i>Síntese da execução orçamental</i>	11
3.2. <i>Origem e aplicação dos fundos registados</i>	14
3.2.1. Receita e despesa efetivas	14
3.2.2. Principais componentes da receita efetiva	16
3.2.2.1. Receita fiscal	16
3.2.2.2. Receita proveniente de transferências	16
3.2.3. Principais componentes da despesa efetiva	19
3.2.3.1. Despesas de <i>funcionamento</i> e de <i>investimento</i>	19
3.2.3.2. Despesas de redistribuição	20
3.2.3.3. Despesas do Plano	21
3.2.4. Ativos e passivos financeiros	24
3.2.5. Cativação de verbas e encargos assumidos e não pagos	25
3.2.6. Utilização das fontes de financiamento	26
3.3. <i>Desempenho orçamental</i>	27
3.3.1. Saldos orçamentais	27
3.3.2. Incumprimento da regra do equilíbrio global ou efetivo	28
3.3.3. Incumprimento da regra do equilíbrio corrente	28
3.3.4. Défice primário	29
3.3.5. Défice orçamental em percentagem do PIB	29
4. Desempenho orçamental após reclassificação das transferências do Estado efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade	30
5. Conclusões	31
6. Acompanhamento de recomendações	34
Ficha técnica	37

Anexo

Resposta apresentada em contraditório	39
---------------------------------------	----

Apêndices

I – Síntese da execução orçamental das operações orçamentais e variação face a 2017	46
II – Execução orçamental da receita fiscal e variação face a 2017	47
III – Proveniência das transferências recebidas e variação face a 2017	48
IV – Verbas redistribuídas pelos subsectores institucionais e variação face a 2017	49
V – Execução orçamental das verbas despendidas em funcionamento e em investimento, por classificação económica e variação face a 2017	50
VI – Execução orçamental do <i>investimento</i> por objetivos e programas	51
VII – Legislação citada	52
VIII – Índice do processo eletrónico	53

Índice de quadros e de gráficos

Quadro 1 – Síntese da execução orçamental de 2018 e variação face a 2017	11
Quadro 2 – Fontes de financiamento – Indicadores de 2017 e 2018	27
Quadro 3 – Saldos e equilíbrio orçamental associados à Administração Regional direta	28
Quadro 4 – Impacto da reclassificação das transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, nos saldos e equilíbrio orçamental	30
Gráfico 1 – Receita e despesa efetivas – Principais componentes	15
Gráfico 2 – Receita fiscal – Principais impostos – 2017 e 2018	16
Gráfico 3 – Origem das transferências recebidas – 2017 e 2018	17

Siglas e abreviaturas

<i>cf.</i>	—	confrontar
GeRFiP	—	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
IRC	—	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
IRS	—	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
IT	—	Imposto sobre o tabaco
IVA	—	Imposto sobre o valor acrescentado
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
POC-Educação	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação
POCP	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública
S.A.	—	Sociedade Anónima
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Sumário

A execução orçamental da Administração Regional direta inclui as operações realizadas centralmente pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, as operações realizadas pelos serviços integrados, incluindo 39 escolas dependentes da Direção Regional da Educação, e ainda a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, evidenciando como despesa desta entidade o total das transferências para ela efetuadas.

A Conta não inclui informações específicas sobre as despesas de *investimento* da Administração Regional direta, impossibilitando uma apreciação sobre a respetiva legalidade e regularidade.

Em resultado da análise efetuada à execução orçamental da Administração Regional direta, foram detetados procedimentos de inscrição e contabilização que comprometem a legalidade, a transparência e o rigor das operações, afetando a fiabilidade da Conta.

Com base nos valores evidenciados na Conta, elaborou-se a demonstração numérica das operações orçamentais e extraorçamentais, mas relativamente aos valores em *saldo para o ano seguinte*, a Conta concilia, apenas, o relativo às operações orçamentais, o que leva a concluir-se que o saldo das operações extraorçamentais não é real, por não ter expressão ao nível das contas bancárias.

Foram cobradas receitas sem que previamente estivessem inscritas no Orçamento, em violação da regra da tipicidade orçamental, envolvendo cerca de 598 mil euros.

A receita total contabilizada em operações orçamentais ascendeu a 1 194,4 milhões de euros, sendo 1 051,5 milhões de euros (88%) de *receita efetiva*, enquanto a despesa totalizou 1 194,2 milhões de euros, sendo 1 100,2 milhões de euros (92%) de *despesa efetiva*.

O desempenho orçamental da Administração Regional direta permaneceu negativo, quer a nível da dotação orçamental inicial e revista, quer a nível da execução, tendo o *saldo global ou efetivo* atingido um valor de -48,8 milhões de euros.

O *saldo primário* continuou negativo, quantificado em -33,4 milhões de euros, pelo que a execução orçamental da Administração Regional direta não está a gerar os recursos necessários para o pagamento do serviço da dívida e de parte das suas despesas efetivas.

De acordo com a regra do equilíbrio prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, o *saldo corrente*, deduzido das amortizações médias de empréstimos, continuou negativo, em 45,1 milhões de euros, mas não excedeu o limite anual de défice corrente de 5% da receita corrente líquida cobrada.

Em contabilidade pública e em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), e em termos provisórios, o défice orçamental da Administração Regional direta, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB), foi, em ambos os casos, de 1,1%.

No que concerne à origem de fundos, a *receita efetiva*, que registou um aumento de 46,8 milhões de euros em relação a 2017, foi constituída, essencialmente, por *receita fiscal* (64%) e por *transferências correntes e de capital* (33%).

Ao nível da aplicação de fundos, a *despesa efetiva*, que aumentou 40,1 milhões de euros em relação a 2017, foi constituída por despesas de *funcionamento* (63%) e por *investimento* (37%), destacando-se que 55% da despesa efetiva correspondeu a verbas redistribuídas.

O grau de autonomia da Administração Regional direta permaneceu baixo, apesar de ter registado uma ligeira melhoria face a 2017, dado o crescimento das *receitas próprias* sem passivos financeiros (mais 28,9 milhões de euros) e o decréscimo das despesas de *funcionamento* (menos 3,3 milhões de euros).

As *receitas próprias* podem ter sido suficientes para cobrir as despesas de *funcionamento*, tendo sido aplicado o valor remanescente na cobertura das despesas de *investimento* (4%), asseguradas maioritariamente pelas transferências recebidas (83%) e pelos empréstimos de médio e longo prazo contraídos (14%).

Porém, existe um risco elevado de as despesas de investimento estarem empoladas. O volume de verbas contabilizadas em *despesas correntes* (20%), às quais acrescem as verbas redistribuídas (66%), não assegura a sua efetiva aplicação em investimento, sem que seja divulgada a avaliação da execução material e financeira das ações de investimento.

1. Introdução

1.1. Fundamento, âmbito e objetivos

- 1 O Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cuja emissão anual decorre do disposto nos n.ºs 1, alínea *b*), e 4 do artigo 214.º da Constituição, bem como nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *b*), 41.º e 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), incide sobre vários domínios da atividade financeira do sector público administrativo regional.
- 2 A presente ação preparatória do Relatório e Parecer reporta-se ao ano de 2018 e versa sobre a execução orçamental da Administração Regional direta, abrangendo os domínios referidos nas alíneas *b*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 41.º da LOPTC, designadamente, a comparação entre as receitas e as despesas orçamentadas e as efetivamente realizadas, incluindo as relativas à execução do investimento público regional, e os movimentos realizados em operações extraorçamentais.
- 3 O trabalho desenvolvido foi orientado para a verificação da correção dos procedimentos de inscrição e registo adotados, para o exame da fiabilidade e consistência dos valores evidenciados e para a avaliação da adequação e suficiência da informação orçamental apresentada, envolvendo, ainda, a realização de análises dirigidas, essencialmente, para a origem e aplicação dos fundos registados, fontes de financiamento e desempenho orçamental. Procedeu-se, ainda, ao acompanhamento do grau de acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017.
- 4 Relativamente às análises efetuadas, foram tomados como base os valores evidenciados na Conta, salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários, caso não existissem as limitações e as reservas que se expressaram¹.
- 5 Esta ação preparatória foi desenvolvida em cumprimento do estabelecido no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2019².
- 6 O resultado desta ação irá integrar o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018, o qual será baseado numa síntese das observações efetuadas nos relatos das diversas ações preparatórias, incluindo a apreciação das respostas apresentadas em contraditório, sem prejuízo da adequada divulgação dos resultados dessas mesmas ações preparatórias.

¹ *Cfr.* pontos 1.3. e 2., *infra*.

² Aprovado pela [Resolução n.º 4/2018 do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754.

1.2. Entidades abrangidas

- 7 A Administração Regional direta está compreendida no sector público administrativo regional e inclui os serviços integrados, entidades contabilísticas que dispõem de autonomia administrativa e que elaboram e prestam contas, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC.
- 8 A informação orçamental relativa à Administração Regional direta, apresentada na Conta, abrange, no seu perímetro, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, as operações realizadas centralmente pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e o universo dos serviços integrados, incluindo 39 escolas dependentes da Direção Regional da Educação³.
- 9 Em consequência, a análise incide sobre as operações de execução orçamental realizadas pelos serviços integrados, mas também sobre outras operações.
- 10 Entre estas últimas, destacam-se as operações relativas às receitas gerais, dívida pública e património, concretizadas centralmente na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, cuja relevação contabilística continua a apenas ser feita diretamente na Conta da Região. No sentido de regularizar a situação descrita, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro tem vindo a anunciar que se encontra em fase experimental a criação da entidade contabilística *Região*, não havendo, no entanto, quadro normativo que a regule⁴.
- 11 Na Conta, é referido que «[i]ntegra, pela primeira vez, a execução orçamental dos serviços integrados, com base numa única aplicação informática – o GERFiP. Assim, quer os valores individuais de cada entidade contabilística quer a informação consolidada, apresentados nos Volumes I e II, utilizam uma única fonte, melhorando a consistência dos mesmos»⁵.
- 12 Apesar de sujeitos à aplicação do SNC-AP desde 01-01-2018⁶, os serviços integrados, incluindo 37 escolas, prestaram contas com base no referencial contabilístico POCP, conforme foi legalmente permitido quanto à prestação de contas relativa a 2018⁷, enquanto duas escolas continuam a indicar a adoção do POC-Educação nas suas prestações de contas⁸.
- 13 No que concerne à informação orçamental da Assembleia Legislativa⁹, a conta da Administração Regional direta evidencia como despesa o total das transferências efetuadas para aquela entidade.

³ Para mais desenvolvimentos quanto ao perímetro orçamental, âmbito dos serviços integrados e definição de responsabilidades, *cfr.* relatório da ação preparatória 19-301PCR1 – *Processo Orçamental*.

⁴ *Cfr.* Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016, §§ 59 e 60, Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017, §§ 82 e 83, e Conta, volume 1, p. 3.

⁵ *Cfr.* Conta, volume 1, p. 3.

⁶ A entrada em vigor do SNC-AP, inicialmente prevista para 01-01-2017, foi adiada para 01-01-2018, nos termos do disposto no artigo 18.º do [Decreto Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro](#).

⁷ *Cfr.* n.º 9 do artigo 28.º do [Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho](#).

⁸ Designadamente, Escola Básica Integrada Canto da Maia e Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade.

⁹ A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apresentou a sua conta de gerência de 2018 com base no referencial contabilístico SNC-AP.

1.3. Síntese metodológica

14 Adotou-se o quadro metodológico que consta do plano da ação¹⁰ que, em síntese, se baseou no exame direto e integral dos documentos incluídos no processo orçamental¹¹, dos instrumentos de planeamento do investimento público¹² e dos documentos de prestação de contas das entidades¹³, tendo como critério fundamental a legislação vigente.

15 As principais limitações ocorridas prenderam-se com a falta de divulgação de informações sobre o investimento realizado pela Administração Regional direta, o que impossibilitou a apreciação da legalidade e regularidade das verbas despendidas, designadamente¹⁴:

- Da componente comunitária envolvida na execução de ações.
- Dos cronogramas físicos e financeiros das ações e o grau de execução material e financeiro das mesmas.
- Das metas, estimativas de resultados esperados e indicadores de mensuração.
- De uma avaliação à execução material e financeira das ações e à eficácia, eficiência e rentabilidade dos recursos financeiros aplicados.

Em sede de contraditório, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial contestou a existência destas limitações¹⁵.

Sobre o assunto, remete-se para o exposto mais desenvolvidamente adiante¹⁶, acrescentando-se apenas que os cronogramas físicos e financeiros das ações e a fixação de metas, estimativas de resultados esperados e indicadores de mensuração constituem instrumentos elementares de qualquer adequado processo de planeamento.

¹⁰ Doc. II.01.

¹¹ A elaboração dos documentos incluídos no processo orçamental rege-se pelo disposto nos artigos 9.º a 13.º e 24.º da [Lei n.º 79/98, de 24 de novembro](#) – Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

¹² A elaboração dos instrumentos de planeamento do investimento público rege-se pelo disposto no artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio](#) – Sistema Regional de Planeamento dos Açores.

¹³ Recorreu-se aos processos de prestação de contas das entidades, remetidos ao Tribunal de Contas nos termos do artigo 52.º da LOPTC.

¹⁴ *Cfr.* pontos 3.2.3.1. § 54 e 3.2.3.3., § 62, *infra*.

¹⁵ *Cfr.* resposta dada em contraditório, transcrita em [Anexo](#).

¹⁶ Ponto 3.2.3.3., *infra*.

1.4. Contraditório

- 16 Para efeitos do contraditório institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Entidade	Ofício de envio	Data limite de resposta	Resposta
Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	1481-ST, de 24-10-2019	08-11-2018	Sai-VPG/2019/286/MLS, de 12-11-2019
Direção Regional do Orçamento e Tesouro	1482-ST, de 24-10-2019	08-11-2018	-

- 17 A Direção Regional do Orçamento e Tesouro não se pronunciou.

- 18 As respostas apresentadas em contraditório foram tidas em conta na elaboração do presente relatório e encontram-se transcritas em anexo, em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC. Serão também referidas, sintetizadas ou transcritas no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018. As alterações efetuadas na sequência das respostas dadas em contraditório encontram-se realçadas a cinzento.

2. Exame da fiabilidade

20 Em resultado do exame realizado aos procedimentos de inscrição e registo, no Orçamento e na Conta, observou-se, em síntese:

- a) Incorreta inscrição e contabilização de receitas provenientes do Estado, no valor de 185 182 464,00 euros¹⁷.
- b) Despesas de *investimento* contabilizadas segundo a classificação económica, quando esta especificação consta apenas da Conta, sem que tenha sido objeto de inscrição no Orçamento¹⁸.
- c) Incoerência entre os mapas orçamentais quanto ao valor dos recursos financeiros provenientes de fundos comunitários dirigidos à cobertura do investimento¹⁹.
- d) Operações extraorçamentais sem a devida relevação contabilística na Conta, nem nos documentos de prestação de contas das três tesourarias da Região, entidades com funções de caixa da tesouraria da Administração Regional direta, no montante de 61 801 926,77 euros²⁰.
- e) Falta de homogeneização das metodologias de registo das operações extraorçamentais, entre a conta da Administração Regional direta e os documentos de prestação de contas dos serviços integrados²¹.

21 As situações descritas afetam a fiabilidade da Conta, comprometendo a legalidade, a transparência e o rigor da inscrição e contabilização das operações, não dando acolhimento à recomendação do Tribunal de Contas sobre esta matéria²².

Esta conclusão foi contestada em contraditório. Os argumentos aduzidos são apreciados adiante, nos pontos respetivos do presente relatório.

¹⁷ Cfr. ponto 3.2.2.2., §§ 41 a 46, *infra*.

¹⁸ Cfr. ponto 3.2.3.1, § 48, *infra*.

¹⁹ Cfr. ponto 3.2.3.3, § 62, *infra*.

²⁰ Cfr. ponto 3.1., §§ 26 e 27, *infra*. Na sequência da resposta dada em contraditório, o valor foi corrigido em virtude de antes se ter considerado indevidamente as *reposições abatidas nos pagamentos*.

²¹ Cfr. *idem*, §§ 29 e 30.

²² Cfr. primeira parte da 9.^a recomendação formulada, por último, no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017, reiterada desde 2015 (parte II, ponto II, p. 100).

3. Análise da execução orçamental tal como está evidenciada na Conta

3.1. Síntese da execução orçamental

22 Os valores evidenciados na Conta, relativos à Administração Regional direta, conduzem à seguinte demonstração numérica das operações orçamentais e extraorçamentais, evidenciando-se a variação ocorrida face a 2017²³.

Quadro 1 – Síntese da execução orçamental de 2018 e variação face a 2017

(em Euro)

Descrição	Dotação orçamental	Execução	Taxa de execução	Execução - Variação 2018/2017	
				Valor	%
Operações orçamentais					
Saldo do ano anterior	100 000,00	359 983,75		237 516,87	194
Recebimentos	1 297 855 067,00	1 194 010 663,99	92	56 446 839,14	5
Pagamentos	1 297 955 067,00	1 194 210 585,78	92	56 884 277,80	5
Saldo para o ano seguinte	0,00	160 061,96		-199 921,79	-56
Operações extraorçamentais					
Saldo do ano anterior	0,00	1 326 589,42		19 380,83	1
Descontos e retenções	211 712 400,00	268 647 550,30	127	39 610 633,16	17
Entrega de descontos e retenções	211 712 400,00	268 282 538,68	127	39 265 378,55	17
Saldo para o ano seguinte	0,00	1 691 901,04		364 935,44	28

Fonte: Conta, anexo I à Resolução do Governo Regional que aprovou e apresentou a Conta à Assembleia Legislativa, volume 1, mapa das Alterações orçamentais em 2018 por Classificação Económica – Serviços integrados, p. 16, e volume 2, mapas da Receita (Síntese e Desenvolvida) e da Despesa (Desenvolvida), bem como Conta de 2017, volume 2, mapas da Receita (Desenvolvida) e da Despesa (Desenvolvida).

23 Sobre os valores em *saldo para o ano seguinte*, são conciliados na Conta apenas os relativos às operações orçamentais, o que leva a concluir que **o saldo das operações extraorçamentais não é real**, por não ter expressão ao nível das contas bancárias²⁴.

24 Parte dos recebimentos registados em operações orçamentais, no valor de 597 951,27 euros, não foi objeto de prévia inscrição orçamental, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, nos termos do qual, «[n]enhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objecto de inscrição orçamental»²⁵.

²³ Para uma maior especificação das operações orçamentais *cf.* Apêndice I.

²⁴ Sobre esta matéria *cf.* relatório da ação preparatória 19-306PCR4 – *Tesouraria*.

²⁵ Os recebimentos sem inscrição orçamental foram registados no mapa da *Receita (Síntese e Desenvolvida)* do volume 2 da Conta, nas seguintes rubricas de classificação económica da receita:

(em Euro)

Rubrica de classificação económica		Receita cobrada
03.03.02	Contribuições para a Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e ADSE – Comparticipações para a ADSE	357 143,89
04.01.09	Taxas, multas e outras penalidades – Taxas – Taxas sobre espetáculos e divertimentos	555,12
05.10.04	Rendimentos de propriedade – Rendas – Edifícios	9 095,31
05.10.99	Rendimentos de propriedade – Rendas – Outros	465,00
06.03.07	Transferências correntes – Administração Central – Serviços e fundos autónomos	43 433,74
07.01.05	Venda de bens e serviços correntes – Venda de bens – Bens inutilizados	382,40
07.02.01	Venda de bens e serviços correntes – Serviços – Aluguer de espaços e equipamentos	10,50
09.04.01	Venda de bens de investimento – Outros bens de investimento – Sociedades e quase sociedades não financeiras	2 212,20
09.04.03	Venda de bens de investimento – Outros bens de investimento – Administração Pública – Administração Central – Estado	534,56
10.02.02	Transferências de capital – Sociedades financeiras – Companhias de seguros e fundos de pensões	184 118,55
Total		597 951,27

Em sede de contraditório, foi referido que:

Salvo a rubrica R100202 [*Transferências de capital – Sociedades financeiras – Companhias de seguros e fundos de pensões*], todas as restantes rubricas estavam inscritas no Mapa I da receita da Região, com uma dotação residual, inferior à unidade utilizada (€), aliás, à semelhança dos anos anteriores, sem qualquer observação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre a matéria.

No caso da rubrica especificada, a receita registada resultou da execução de uma garantia, constituída em dezembro de 2009 e que atendendo ao montante e à natureza da mesma se considerou mais adequado fazer o seu registo do que o deixar pendente.

O argumento apresentado assenta na prática seguida, mas não afasta a violação do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, que poderia ter sido evitada com uma alteração orçamental à previsão de receita.

- 25 Nos restantes grupos da receita, a maioria dos recebimentos registados excedeu ou igualou o valor inscrito no Orçamento, com exceção dos *impostos diretos, transferências de capital e outras receitas de capital*, que atingiram taxas de execução mais baixas, de 95%, 61% e 4%, respetivamente.
- 26 Relativamente aos pagamentos registados em operações orçamentais, os *juros e outros encargos* e os *passivos financeiros* apresentaram taxas de execução de 100%. Nos restantes agrupamentos, os valores pagos ficaram aquém dos previstos, salientando-se o baixo índice de execução das verbas dirigidas à *aquisição de bens de capital* (65%), *outras despesas correntes* (65%), *subsídios* (44%) e *outras despesas de capital* (26%).
- 27 Ao nível das operações extraorçamentais, foram realizadas operações de *descontos e retenções*, no montante de 61,8 milhões de euros, sem a devida relevação contabilística na Conta²⁶, nem nos documentos de prestação de contas das três tesourarias da Região, entidades com funções de caixa da tesouraria da Administração Regional direta²⁷.

²⁶ O valor foi evidenciado no anexo I à Resolução do Governo Regional, que aprovou e apresentou a Conta da Região de 2018 à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e referenciado nas análises efetuadas à execução orçamental (*cf.* Conta, volume 1, pp. 21 e 24), bem como nos quadros I e II e no mapa das *Operações extraorçamentais dos Serviços Integradas* (*cf.* Conta, volume 1), mas não foi objeto de contabilização no mapa da *Receita (Síntese e Desenvolvida)* (*cf.* Conta, volume 2).

²⁷ Contrariamente ao apresentado na Conta (volume 1, p. 21), onde as operações extraorçamentais realizadas pelas três tesourarias da Região foram quantificadas em 71 495 049,00 euros, os documentos de prestação de contas daquelas entidades, registaram, apenas, 10 385 696,68 euros.

- 28 Estas operações extraorçamentais foram realizadas pelos serviços integrados e registadas em *GeRFiP*²⁸, desconhecendo-se as razões subjacentes à sua não relevação contabilística na Conta²⁹.
- 29 O procedimento adotado não tem sustentação legal, sendo obrigatório o registo da totalidade dos fluxos financeiros movimentados, com e sem impacto orçamental, em operações orçamentais ou extraorçamentais, consoante o caso.

Em contraditório, foi informado o seguinte:

Como já foi formalmente comunicado à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, através de correio eletrónico com endereço sra@tcontas.pt, datado de 4 de outubro p.p., a partir de abril de 2018, as retenções dos vencimentos, deixaram de ser registadas na receita das tesourarias, em virtude das mesmas terem passado a ser pagas pelos respetivos serviços através de PAP específico.

Assim, uma vez mais se informa que os registos constantes das tesourarias respeitam apenas às retenções efetuadas até março de 2018.

Apresentam-se de seguida, as principais razões justificadoras dos procedimentos adotados pela administração regional, os quais, no nosso entendimento, não põem em causa a fiabilidade da Conta:

- Deixou de se considerar como extraorçamental (a partir de abril, inclusive), as retenções dos vencimentos nas Tesourarias. Os valores apresentados reportam-se de janeiro a março de 2018, porque as transferências para as Tesourarias eram feitas pelo valor líquido dos vencimentos, sendo que a parte relativa às retenções era devolvida às contas da Região, altura em que era considerada receita extraorçamental pelas mesmas.
- Ao nível dos serviços, e porque ainda não foi implementada em *GeRFiP* a nova forma de registo preconizada pela NCP 26, as retenções continuam a ser consideradas como extraorçamentais, originando a diferença em apreço.

A informação prestada não esclarece o seguinte:

— A referência a que «as retenções dos vencimentos, deixaram de ser registadas na receita das tesourarias, em virtude das mesmas terem passado a ser pagas pelos respetivos serviços através de PAP específico» não se adequa à circunstância de o

²⁸ Os *descontos e retenções* realizados pelos serviços integrados, e que não foram registados na Conta, ascenderam a 61 801 926,77 euros, realizados nas seguintes rubricas de classificação económica:

	(em Euro)
Operações de tesouraria-Retenção / Entregas de receitas do Estado	31 928 081,45
IRC	51 372,02
IRS	31 824 795,88
Retenção obrigatória para Autoridade Tributária	51 913,55
Outras operações de tesouraria	29 873 845,32
ADSE	7 150 117,89
Caixa Geral de Aposentações	15 470 588,72
Cofre de Previdência dos Funcionários, e Agentes do Estado	2 346,79
Organismos de Previdência e Abono de Família	5 642 019,58
Organismos sindicais e obras sociais	866 497,92
Descontos vencimentos por sentenças judiciais e reposições	54 093,32
Prémios de Seguro - Ramo Vida	18 538,24
Penhoras a terceiros	669 642,86

²⁹ A informação apresentada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro sobre a matéria não explica a opção (*cf.*, doc. III.03.01).

processamento de todos os pagamentos dos serviços integrados, entidades que dispõem apenas de autonomia administrativa, ser efetuado pelas entidades com funções de caixa da tesouraria da Administração Regional direta, que procedem aos respetivos registos.

— Ainda que as retenções aos vencimentos tenham sido registadas pelos serviços integrados em GeRFiP em operações extraorçamentais, centralmente, no Sistema de Contabilidade Pública (SCP), tais verbas deveriam ter sido registadas em operações orçamentais, no agrupamento económico *despesas com o pessoal*, o que daria origem a uma diferença entre os registos efetuados em operações orçamentais e em operações extraorçamentais naquele exato montante, o que não aconteceu.

30 Para além disso, as operações extraorçamentais apresentadas não correspondem às operações agregadas realizadas pelos serviços integrados, incluindo as 39 escolas dependentes da Direção Regional da Educação, decorrentes, essencialmente, das divergências metodológicas de registo, que incidem sobre os valores em *saldo inicial e final*, bem como sobre os valores movimentados em *descontos e retenções e entrega de descontos e retenções*, em algumas rubricas de classificação económica, nomeadamente *depósitos de garantia e cauções diversas*.

31 Apesar da determinação manifestada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro em homogeneizar aquelas metodologias de registo das operações extraorçamentais entre a conta da Administração Regional direta e os documentos de prestação de contas dos serviços integrados, em 2018³⁰, a mesma ainda não se concretizou, mantendo-se diferenças nos valores de *saldo inicial*, em *descontos e retenções*, em *entregas de descontos e retenções* e de *saldo final*.

3.2. Origem e aplicação dos fundos registados

3.2.1. Receita e despesa efetivas

32 Os valores evidenciados na Conta dão a perspetiva que segue sobre a origem e aplicação de fundos.

33 A receita, com exclusão dos *ativos financeiros*, dos *passivos financeiros* e do *saldo da gerência anterior (receita efetiva)*, ascendeu a 1 051,5 milhões de euros, enquanto a despesa, com exclusão dos *ativos financeiros* e dos *passivos financeiros (despesa efetiva)*, totalizou os 1 100,2 milhões de euros.

34 A diferença entre a *receita efetiva* e a *despesa efetiva* evidencia as necessidades líquidas de financiamento da Administração Regional direta, em 2018, na ordem dos 48,8 milhões de euros³¹.

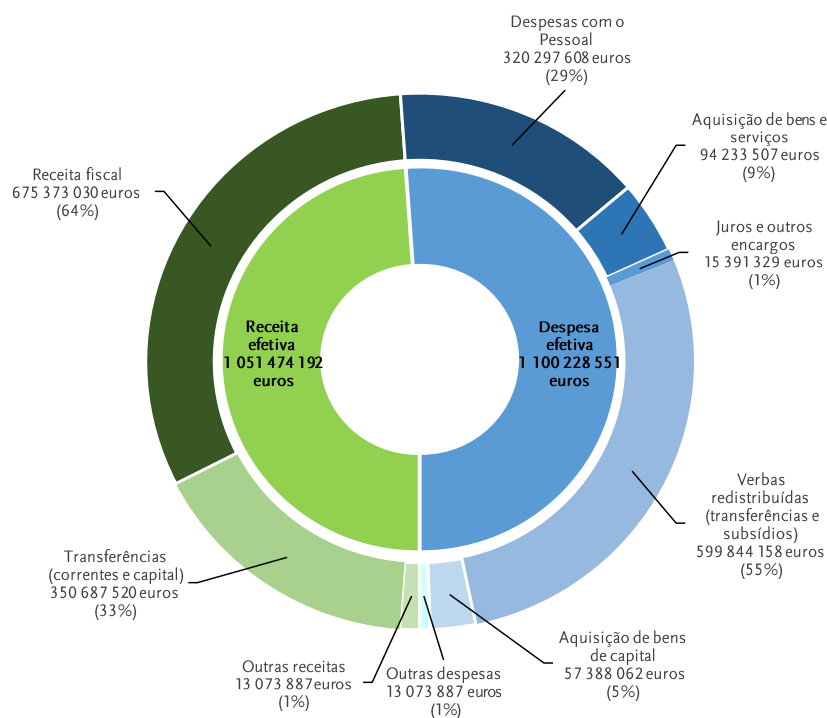
³⁰ Expressa no âmbito do acompanhamento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 09/2017-FS/SRATC](#), aprovado em 20-09-2017.

³¹ *Cfr.* pontos 3.3.1., § 80, e 3.3.2., §§ 81 a 83, *infra*.

35

As principais componentes da receita e da despesa efetivas foram:

Gráfico 1 – Receita e despesa efetivas – Principais componentes



Fonte: Conta, volume 2, mapas da Receita (Síntese e Desenvolvida) e da Despesa (Desenvolvida).

36

A *receita efetiva*, que corresponde a 88% da receita total, registou um aumento de 46,8 milhões de euros, comparativamente a 2017, e teve como principal origem a *receita fiscal* (64%) e as *transferências correntes e de capital* (33%).

37

A *despesa efetiva*, que corresponde a 92% da despesa total, registou um aumento de 40,1 milhões de euros, face a 2017, e foi aplicada, essencialmente, na redistribuição de verbas (55%) efetuada através dos agrupamentos *transferências correntes*, *transferências de capital* e *subsídios*, na cobertura de *despesas com o pessoal* (29%), na *aquisição de bens e serviços correntes* (9%) e na *aquisição de bens de capital* (5%).

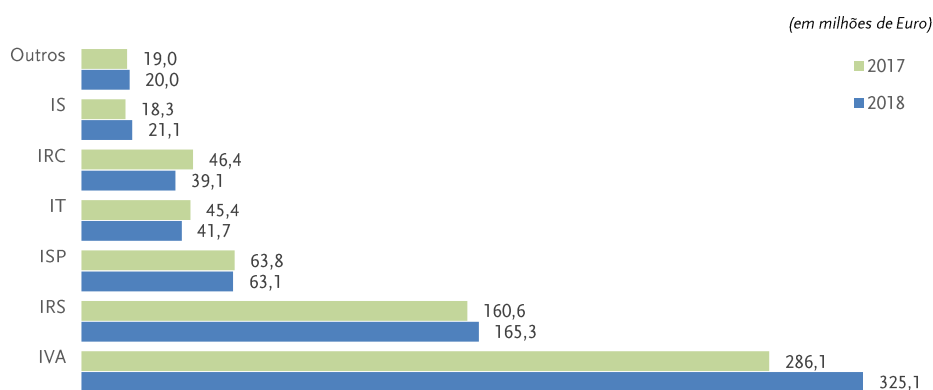
3.2.2. Principais componentes da receita efetiva

3.2.2.1. Receita fiscal

38

A *receita fiscal*, no valor de 675,4 milhões de euros, aumentou cerca de 36 milhões de euros em relação a 2017, por via, essencialmente, do *IVA* (mais 39 milhões de euros), do *IRS* (mais 4,7 milhões de euros) e do *imposto do selo* (mais 2,8 milhões de euros), destacando-se a diminuição da receita proveniente do *IRC* (menos 7,3 milhões de euros) e do *imposto sobre o tabaco* (menos 3,7 milhões de euros)³².

Gráfico 2 – Receita fiscal – Principais impostos – 2017 e 2018



Fonte: Conta, volume 2, mapas da *Receita (Síntese e Desenvolvida)*.

Legenda: IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado; IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; ISP – Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos; IT – Imposto sobre o tabaco; IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IS – Imposto do selo; Outros – inclui o Imposto sobre veículos (ISV); o Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA); o Imposto único de circulação (IUC); o Imposto do jogo, e os Impostos diretos e indiretos diversos.

3.2.2.2. Receita proveniente de transferências

Origem das transferências

39

As transferências, no valor de 350,7 milhões de euros, tiveram como principal origem a Administração Central (264,9 milhões de euros – 76%), a União Europeia (68,8 milhões de euros – 20%) e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (15,8 milhões de euros – 4%).

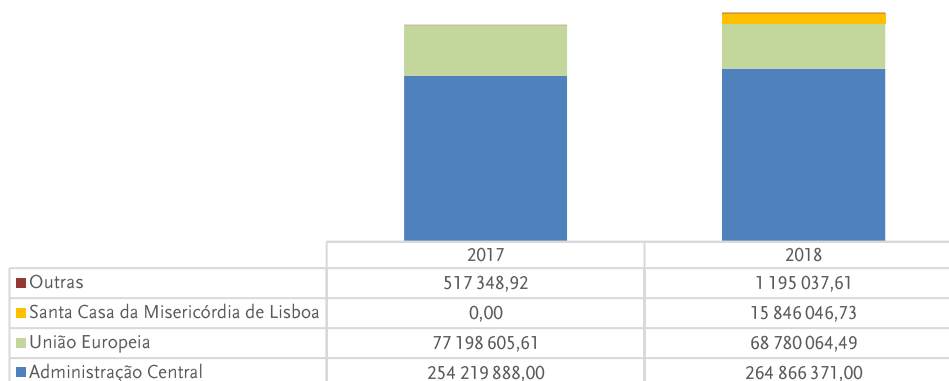
40

Estes grupos da receita aumentaram cerca de 18,8 milhões de euros, face a 2017, em decorrência, essencialmente, do aumento das verbas provenientes da Administração Central (mais 10,6 milhões de euros) e do registo, pela primeira vez, das receitas provenientes dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, refletindo, todavia, a diminuição das verbas provenientes da União Europeia, na ordem dos 8,4 milhões de euros.

³² Cfr. Apêndice II.

Gráfico 3 – Origem das transferências recebidas – 2017 e 2018

(em Euro)



Fonte: Conta, volume 2, mapas da Receita (*Síntese e Desenvolvida*).

41 Relativamente à proveniência das transferências recebidas³³, destacam-se as efetuadas pelo Estado ao abrigo do princípio da solidariedade³⁴, no montante de 185,2 milhões de euros.

Classificação das transferências do Estado

42 A inscrição e o registo das verbas provenientes do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, têm sido efetuados, nos últimos anos, em *transferências correntes*, com alteração, em parte, do critério seguido anteriormente³⁵ e sem que tenha sido acolhida a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas no sentido de integrarem o grupo da receita *transferências de capital*³⁶.

Em contraditório, foi alegado o seguinte:

Como já se referiu em anos anteriores, o Governo Regional reafirma que está a registar estas receitas de acordo com a sua natureza e exatamente, nos termos que são utilizados pelo Orçamento do Estado e pela Região Autónoma da Madeira.

No nosso entender, a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas está a sustentar a sua posição num artigo do EPARAA, no artigo 17.º, o qual, tendo como epígrafe “política de desenvolvimento económico e social da Região”, não pode ir além do seu âmbito, contudo, e salvo melhor opinião, não esgotando o âmbito do princípio da solidariedade nacional.

³³ Em complemento, *cf.* Apêndice III. Para maior desenvolvimento, *cf.* relatórios das ações preparatórias 19-309PCR3 – *Fluxos financeiros no âmbito do sector público* e 19-310PCR1 – *Fluxos financeiros com a União Europeia*.

³⁴ Artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

³⁵ Entre 2008 e 2012, as transferências ao abrigo do princípio da solidariedade foram classificadas em *receita corrente* e em *receita de capital*, em partes iguais. Em 2013, o Governo Regional iniciou a alteração do critério, com a inscrição e registo de 75% das transferências em *receita corrente* e 25% em *receita de capital*. A partir de 2014, passou a contabilizá-las, na íntegra, como *transferências correntes*, situação que se mantém. *Cfr.* ponto 9., §§ 178 a 180, do [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2013](#).

³⁶ *Cfr.* 10.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017](#), reiterada desde 2014 (parte II, ponto II, p. 100).

Efetivamente, o princípio da solidariedade nacional está devidamente enquadrado no artigo 12.º do EPARAA, o qual, não estabelece qualquer tipo de ligação às despesas de investimento da Região Autónoma dos Açores.

Finalmente, não se pode concordar com o entendimento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, quando afirma que a contabilização destas transferências afeta a fiabilidade da Conta, uma vez que consideramos que, se as mesmas fossem registadas de acordo com a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, aí sim, a Conta da Região não era comparável, nem respeitava a necessária normalização, com as Contas do Estado e da Região Autónoma da Madeira.

43 O Governo Regional considera, atualmente, que estas transferências deverão ser inscritas no Orçamento e registadas na Conta, «[n]os termos da classificação económica utilizada pelo Orçamento do Estado»³⁷.

44 O Tribunal de Contas tem entendido que, na afetação das referidas verbas, não se pode ignorar completamente o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que as destina à cobertura de investimentos públicos, pelo que deveriam ser inscritas e contabilizadas em *transferências de capital*.

45 Com efeito, o n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores estabelece que, «[d]e harmonia com o princípio da solidariedade nacional, o Estado assegura à Região os meios financeiros necessários à realização dos investimentos constantes do plano de desenvolvimento económico e social regional que excedam a capacidade de financiamento dela, de acordo com o programa de transferências de fundos, nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas».

46 O relacionamento financeiro entre o Estado e as Regiões Autónomas não é matéria própria do Estatuto, mas sim da Lei das Finanças das Regiões Autónomas³⁸. Por isso, o alcance útil que se poderá retirar da referida norma do Estatuto parece ser o de a encarar como uma diretriz exigente de política financeira regional, no sentido de dar preferência à aplicação das verbas recebidas ao abrigo do princípio da solidariedade no investimento, o que implica, conseqüentemente, que o funcionamento deve ser assegurado por receitas correntes próprias. A inserção sistemática da norma no título III do Estatuto, relativo ao regime económico e financeiro, sob a epígrafe *Política de desenvolvimento económico e social da Região*, confirma este entendimento³⁹.

³⁷ Para além da resposta dada em contraditório, *cfr.* Conta, volume 1, p. 27. Mas nem sempre foi assim. Até 2015, as transferências ao abrigo do princípio da solidariedade estavam classificadas no Orçamento do Estado como *transferências de capital*. Apesar disso, como já se referiu, no Orçamento e na Conta da Região foram classificadas em *receita corrente* e em *receita de capital*, em partes iguais (entre 2008 e 2012); 75% em *receita corrente* e 25% em *receita de capital* (em 2013); e, na íntegra, como *receita corrente* (a partir de 2014).

³⁸ Artigos 164.º, alínea *t*), e 229.º, n.º 3, da Constituição.

³⁹ O artigo 12.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores afirma, como princípio fundamental, o princípio da solidariedade nacional, exemplificando áreas em que a Região tem direito a ser compensada financeiramente pelos custos das desigualdades derivadas da insularidade. Também aqui, a formulação do princípio abrange, sobretudo, matéria das relações financeiras entre a República e a Região Autónoma, que, como se referiu, é própria da Lei das Finanças das Regiões Autónomas e não do Estatuto (artigos 164.º, alínea *t*), e 229.º, n.º 3, da Constituição). De qualquer modo, para o que aqui interessa, o princípio não afasta a regra de política financeira fixada no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto.

47 A contabilização da totalidade das verbas provenientes do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, em *transferências correntes* tem impactos materialmente relevantes ao nível do *saldo corrente*, aparentando criar margem para o acréscimo da *despesa corrente*, sem afetar a regra do equilíbrio corrente⁴⁰, e ao nível dos limites legais da dívida regional, aparentando aumentar os limites da dívida flutuante e da dívida fundada, que têm como referência a *receita corrente* cobrada⁴¹.

3.2.3. Principais componentes da despesa efetiva

3.2.3.1. Despesas de *funcionamento* e de *investimento*

48 Ao invés de uma orçamentação por programas, tem sido seguida uma estrutura orçamental que reparte as dotações em dois grandes grupos: as despesas destinadas ao *funcionamento* e as despesas destinadas ao *investimento*, realizadas através do capítulo 50 – *Despesas do Plano*.

49 No Orçamento, enquanto as despesas de *funcionamento* estão discriminadas por classificação económica, as despesas de *investimento* não apresentam aquela especificação, que apenas é apresentada na Conta⁴², pelo que se tomaram em consideração os valores da Conta.

Em contraditório, referiu-se que:

A apresentação das despesas por classificação económica, constantes do Mapa IV do Orçamento da Região, sempre apresentaram a atual estrutura, sem qualquer reparo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Não se compreende que a apresentação na Conta, como sempre aliás aconteceu, das despesas de investimento desagregadas pela classificação económica, possa constituir como um procedimento suscetível de afetar a fiabilidade da Conta, como é afirmado no anteprojeto de parecer.

Contrariamente ao mencionado na resposta dada em contraditório, a referência a esta matéria já tinha sido efetuada nos Relatórios e Pareceres sobre as contas de 2012 e de 2015, em consequência de uma recomendação efetuada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 2012, reiterada em 2015.

A apresentação da classificação económica das despesas de investimento na Conta, omitindo-a no Orçamento, não satisfaz as suas funções de cada um destes documentos: o Orçamento não prevê a classificação económica das despesas e, por conseguinte, a Conta não relata a execução prevista no Orçamento.

⁴⁰ Artigo 16.º, n.ºs 2 e 3, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

⁴¹ Artigos 39.º e 40.º, n.º 1, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas. *Cfr.*, sobre o assunto, pontos 3.3.1., 3.3.3, e 4., *infra*, e relatórios das ações preparatórias 19-306PCR4 – *Conta consolidada* e 19-307PCR2 – *Dívida e outras responsabilidades*.

⁴² Para um maior desenvolvimento *cfr.* ponto 4.3.2. do relatório da ação preparatória 19-301PCR1 – *Processo orçamental*.

50 De acordo com esta estrutura e especificação por classificação económica, a despesa efetiva destinou-se⁴³:

- Ao *funcionamento*: 687,9 milhões de euros (63% do total da despesa efetiva), o que equivale a 97% do orçamentado, menos 3,3 milhões de euros do que em 2017.
- Ao *investimento (capítulo 50 – Despesas do Plano)*: 412,4 milhões de euros (37% do total da despesa efetiva), o que corresponde a uma taxa de execução de 83%, mais 43,3 milhões de euros face a 2017.

51 **Existe, no entanto, um risco elevado de a despesa de *investimento* estar empolada.**

52 Com efeito, as despesas de *investimento* foram contabilizadas tanto em *despesas correntes* como em *despesas de capital*, ainda que só este último agrupamento económico se encontre reservado à inscrição e contabilização de despesas dirigidas ao *investimento*, com evidência para o que contribui para a formação de «capital fixo»⁴⁴.

53 Concretamente, a natureza dos agrupamentos económicos onde foram contabilizadas certas despesas não assegura, de forma inequívoca, a sua efetiva aplicação em *investimento*. Assim, foram contabilizados em *aquisição de bens de capital* 57,1 milhões de euros (13 % do total das *despesas do Plano*), mas também foram imputados ao *investimento*:

- 81,7 milhões de euros de *aquisição de bens e serviços correntes* (19% do total das *despesas do Plano*);
- 3,2 milhões de euros de *despesas com o pessoal* (1% do total das *despesas do Plano*).

54 Acrescem as verbas redistribuídas, que atingiram cerca de 66% das *despesas do Plano*, num total de 270,5 milhões de euros (mais 44,5 milhões de euros do que em 2017), sem que se mostre assegurada a sua efetiva aplicação em *investimento* nos vários subsectores institucionais beneficiários⁴⁵.

55 Sobre o investimento público, não se encontra divulgada qualquer avaliação à execução material e financeira das ações realizadas, nem à eficácia, eficiência e rentabilidade das verbas aplicadas⁴⁶.

3.2.3.2. Despesas de redistribuição

56 Das componentes da *despesa efetiva*, destacam-se as aplicadas na redistribuição de verbas, contabilizadas em *transferências correntes*, *transferências de capital* e *subsídios*, por corresponderem a mais de metade dos pagamentos realizados, num total de 599,8 milhões

⁴³ Cfr. Apêndice V.

⁴⁴ Cfr. Anexo III ao [Decreto-Lei n.º 26/2006, de 14 de fevereiro](#), nota explicativa da rubrica de classificação económica 07.00.00 – *Aquisição de bens de capital*.

⁴⁵ As verbas redistribuídas por vários subsectores institucionais foram contabilizadas nos agrupamentos *transferências correntes* (33,6 milhões de euros), *transferências de capital* (235,7 milhões de euros) e *subsídios* (1,1 milhões de euros).

⁴⁶ Cfr. ponto 3.2.3.3., § 62, *infra*.

de euros, apresentando um aumento global, comparativamente a 2017, de 42,9 milhões de euros.

57 Cerca de 50% desse valor destinou-se à Sudaçor, S.A., que recebeu 300 milhões de euros para o funcionamento do Serviço Regional de Saúde.

58 As verbas redistribuídas foram canalizadas para os seguintes subsectores institucionais, tendo sido pagas tanto pelo orçamento de *funcionamento* como de *investimento*⁴⁷:

- *Sociedades e quase sociedades não financeiras públicas* – 394,5 milhões de euros (66% das verbas redistribuídas)⁴⁸, mais 21,9 milhões do que em 2017.
- *Sociedades e quase sociedades não financeiras privadas* – 38,8 milhões de euros (6%), mais 3,5 milhões do que em 2017.
- *Serviços e fundos autónomos* – 60,5 milhões de euros (10%), mais 9,1 milhões de euros do que em 2017.
- *Instituições sem fins lucrativos* – 51,6 milhões de euros (9%), mais 5,4 milhões de euros do que em 2017.
- *Famílias* – 37,9 milhões de euros (6%), mais 1,7 milhões de euros do que em 2017.

3.2.3.3. Despesas do Plano

59 Numa perspetiva plurianual, que envolve o quadriénio 2017-2020, o [Decreto Legislativo Regional n.º 5/2017/A, de 17 de maio](#)⁴⁹, apresentou uma projeção para o investimento público, a realizar pela componente *Plano*, de 2 073,5 milhões de euros⁵⁰.

60 Para o período 2018-2020, o [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro](#)⁵¹, apresentou uma projeção para o investimento público, a realizar pela componente *Plano*, de 1 547 milhões de euros, estimativa financeira que mantém a plurianualidade dos programas projetados nas Orientações de Médio Prazo 2017-2020, pelo que foi acolhida a recomendação do Tribunal de Contas sobre a matéria⁵².

⁴⁷ Em complemento, *cf.* Apêndice IV. Para maior desenvolvimento, *cf.* relatórios das ações preparatórias 19-309PCR3 – *Fluxos financeiros no âmbito do sector público* e 19-311PCR3 – *Subvenções públicas*.

⁴⁸ Segundo o evidenciado na Conta, volume 1, p. 106, e volume 2, mapa da Despesa (Desenvolvida), a Secretaria Regional da Educação e Cultura transferiu 1 050 000,00 euros para a SPRHI, S.A., através do capítulo 50 – *Despesas do Plano*, programa 6 – *Educação, Cultura e desporto*, projeto 6.1 – *Construções escolares*, rubrica de classificação económica 08.01.01 – *Transferências de capital – Sociedades e quase sociedades não financeiras – Públicas*. Este valor difere do divulgado no Anexo 1 da Conta em menos 400 000,00 euros.

⁴⁹ O [Decreto Legislativo Regional n.º 5/2017/A, de 17 de maio](#), aprovou as Orientações de Médio Prazo 2017-2020, *cf.* mapa – *Investimento Público 2017-2020*.

⁵⁰ O Orçamento e os instrumentos de planeamento do investimento público dividem o investimento público em duas componentes – a componente *Plano* que compreende os investimentos públicos da competência da Administração Regional direta e a componente *Outros Fundos* que integra os investimentos públicos a realizar por outras entidades públicas.

⁵¹ Diploma que aprovou o Orçamento para 2018, *cf.* mapa X – *Despesas de Investimento da Administração Pública Regional – Resumo por departamento*.

⁵² *Cfr.* segunda parte da 7.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017](#), reiterada desde 2016 (parte II, ponto II, p. 99).

- 61 Em termos anuais, para 2018, a previsão para o investimento público apresentada no Orçamento⁵³ e no Plano Anual Regional⁵⁴ foi de 509,3 milhões de euros⁵⁵, seguindo os objetivos estratégicos estabelecidos e a estrutura programática fixada nas Orientações de Médio Prazo 2017-2020.
- 62 De acordo com a Conta, foram despendidos na realização de investimentos públicos cerca de 425,1 milhões de euros⁵⁶, menos 84,2 milhões de euros do que o previsto, conduzindo a uma taxa de execução de 83%. Face a 2017, os pagamentos realizados através do capítulo 50 – *Despesas do Plano* aumentaram cerca de 51,3 milhões de euros⁵⁷.
- 63 Relativamente ao investimento público projetado, previsto e executado, há a salientar os seguintes aspetos:
- A ausência de definição de metas, estimativas de resultados esperados e indicadores de mensuração, associados aos objetivos estratégicos estabelecidos, verificando-se que, contrariamente ao determinado na alínea *b)* do n.º 5 do artigo 5.º do regime jurídico do Sistema Regional de Planeamento dos Açores, o relatório anual não apresenta qualquer avaliação, mas apenas a execução material e financeira das ações.
 - O Plano e o Orçamento não dispõem de informação sobre os cronogramas físicos e financeiros das ações que integram a estrutura programática do investimento público. Esta omissão reflete-se na Conta e no relatório anual de execução do Plano, que não evidenciam o grau de execução material e financeiro das ações, afetando a realização de uma análise plurianual ao investimento, pelo que permanece sem acolhimento a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre o assunto⁵⁸.

⁵³ Cfr. mapa X – *Despesas de Investimento da Administração Pública Regional – Resumo por departamento*.

⁵⁴ Aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/A, de 8 de janeiro](#). Cfr. mapa – *Investimento Público 2018 – Desagregação por objetivos*, mapa – *Investimento Público 2018 – Desagregação por entidade Executora* e mapa – *Desagregação por entidade Proponente*.

⁵⁵ Este valor inclui uma dotação orçamental efetuada em *ativos financeiros*, no montante de 13 275 932,00 euros, pelo que a despesa efetiva prevista em investimento totalizou 496 024 500,00 euros, conforme consta do Apêndice V.

⁵⁶ Este valor inclui os pagamentos efetuados em *ativos financeiros*, no montante de 12 724 034,35 euros, pelo que a despesa efetiva aplicada em investimento totalizou 412 376 591,42 euros, conforme consta do Apêndice VI. Sobre esta matéria cfr. ponto 3.2.3.1., §§ 50 a 54, *supra*.

⁵⁷ Cfr. Apêndice V.

⁵⁸ Cfr. 6.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017](#), reiterada desde 2016 (parte II, ponto II, p. 99).

- Os mapas orçamentais não são coerentes entre si quanto aos valores dos recursos financeiros dirigidos à cobertura do investimento^{59/60}, permanecendo sem acolhimento a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre o assunto⁶¹.

Sobre esta matéria foi referido em contraditório que:

Embora se trate de matéria já abordada, e bem, no capítulo sobre o processo orçamental, pelo que não se compreende a sua repetição neste capítulo, salienta-se apenas, que, no processo de execução orçamental, as alterações entre rubricas da despesa, mantendo o total da despesa inalterado, possam, por questões de coerência orçamental, ter como consequência, alterações à receita da Região.

Assim, consideramos não estar perante matéria que possa afetar a fiabilidade da Conta, como é afirmado no anteprojeto de parecer.

Esta explicação não justifica a incoerência existente entre os mapas orçamentais, no que se refere ao valor dos recursos financeiros provenientes da União Europeia aplicados na cobertura do investimento público.

- As verbas provenientes da União Europeia não são indicadas como fonte de financiamento do investimento. As verbas apresentadas no relatório da Conta encontram-se repartidas por ações do Plano⁶², mas não numa perspetiva de fonte de financiamento, o que impossibilita uma análise conclusiva sobre a matéria, permanecendo sem acolhimento da recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre esta matéria⁶³.
- A impossibilidade de verificar se o produto dos empréstimos de médio e longo prazo contraídos em 2018 tiveram como finalidade o financiamento de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, conforme determina, para uma parte dos mesmos, o artigo 11.º do [Decreto Legislativo Regional n.º](#)

⁵⁹ Sobre esta matéria *cf.* relatório da ação preparatória 19-301PCR1 – *Processo orçamental*.

⁶⁰ Os mapas I e X do Orçamento, em anexo ao [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro](#), não são coerentes quanto aos fundos comunitários. De acordo com o mapa X – *Despesas de Investimento da Administração Pública Regional*, os investimentos a realizar pela Administração Regional direta seriam financiados por fundos regionais, no montante de 357 209 471,00 euros, e por fundos comunitários, no montante de 152 090 961,00 euros. Porém, o mapa I – *Receita da Região Autónoma dos Açores*, previa uma receita proveniente da União Europeia de 152 672 287,00 euros, ou seja, mais 581 326,00 euros.

No decurso do ano foram sendo efetuadas alterações às fontes de financiamento apresentadas no mencionado mapa X – *Despesas de Investimento da Administração Pública Regional*, mas o mapa I – *Receita da Região Autónoma dos Açores* manteve-se inalterado.

Tendo por base a [Declaração n.º 2/2019, de 4 de julho](#), que publicou as alterações orçamentais efetuadas até 31-12-2018, os valores relativos às fontes de financiamento previstas para os investimentos da Administração Regional direta passaram para 366 007 901,00 euros de fundos regionais e para 143 292 531,00 euros de fundos comunitários.

Dada a referida incoerência, para efeitos de análise da execução orçamental do investimento, foram consideradas as previsões orçamentais de receita que constam do mapa I – *Receita da Região Autónoma dos Açores*, anexo ao [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro](#).

⁶¹ *Cfr.* primeira parte da 7.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017](#), reiterada desde 2016 (parte II, ponto II, p. 99). Sobre esta matéria, *cf.* relatório da ação preparatória 19-301PCR1 – *Processo orçamental*.

⁶² *Cfr.* volume 1, Quadro XXIV – *Desagregação dos Fundos da União Europeia recebidos, por Programa, Projeto e Ação*.

⁶³ *Cfr.* 5.ª recomendação, formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017](#), reiterada desde 2003 (parte II, ponto II, p. 99).

1/2018/A, de 3 de janeiro, e o n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

No relatório da Conta é evidenciada a aplicação do produto dos empréstimos de médio e longo prazo, contraídos em 2018, na realização das ações do *Plano*⁶⁴, mas não são indicadas as fontes de financiamento provenientes da União Europeia por ação do Plano, conforme anteriormente mencionado.

64 A execução orçamental do investimento realizado pela Administração Regional direta, por objetivos e por programas, suscita três observações⁶⁵:

- Cerca de 69% dos pagamentos dirigiram-se à concretização dos quatro programas: *Transportes, obras públicas e infraestruturas tecnológicas* (28%); *Empresas, emprego e eficiência administrativa* (15%); *Educação cultura e desporto* (13%); e *Agricultura, florestas e desenvolvimento* (12%). Os restantes 12 programas tiveram, de forma individual, um peso residual no total do investimento.
- Através da execução dos quatro programas acima referidos, foi dada supremacia financeira a três dos quatro objetivos estratégicos definidos: *Melhorar a sustentabilidade, a utilização dos recursos e as redes territoriais* (36% do total despendido); *Fomentar o crescimento económico e o emprego, sustentados no crescimento, na inovação e no empreendedorismo* (35% do total investido); e *Reforçar a qualificação, a qualidade de vida e a igualdade de oportunidades* (29% do total investido).
- Os programas com um desempenho orçamental mais baixo foram: *Assuntos do mar* (63%); *Desenvolvimento do sistema de saúde* (76%); *Ambiente e energia* (63%); *Solidariedade social* (72%); e *Habituação* (76%). Em contrapartida, os programas com taxas de execução mais elevadas foram: *Transportes, obras públicas e infraestruturas tecnológicas* (90%); *Desenvolvimento do Turismo* (92%); *Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural* (88%); e *Educação, Cultura e Desporto* (87%).

3.2.4. *Ativos e passivos financeiros*

65 A receita e a despesa não efetivas incluem os *ativos financeiros* e os *passivos financeiros*⁶⁶.

66 Na receita, os *passivos financeiros* totalizaram 141 milhões de euros, correspondendo à contração de empréstimos de médio e longo prazo destinados a realizar investimentos públicos, no valor de 60 milhões de euros, e à reestruturação da dívida pública, no valor de 81 milhões de euros.

⁶⁴ Cfr. volume 1, Quadro XXV – *Empréstimos utilizados no financiamento de investimentos participados por fundos europeus, por Programa, Projeto e Ação*.

⁶⁵ Em complemento cfr. Apêndice VI.

⁶⁶ Cfr. Apêndice I. Para maior desenvolvimento, cfr. relatórios das ações preparatórias 19-307PCR2 – *Dívida e outras responsabilidades*, 19-308PCR2 – *Património* e 19-311PCR3 – *Subvenções públicas*.

- 67 Quanto aos *ativos financeiros*, no valor total de 1,5 milhões de euros, correspondem a reembolsos de empréstimos de médio e longo prazo concedidos a *sociedades e quase sociedades não financeiras*.
- 68 A nível da despesa, os *passivos financeiros* registados, no valor de 81,3 milhões de euros, correspondem a amortizações e reestruturações de empréstimos de médio e longo prazo.
- 69 A despesa com *ativos financeiros*, no valor de 12,7 milhões de euros, decorreu das seguintes operações orçamentais, realizadas no âmbito do *investimento* (capítulo 50 – *Despesas do Plano*):
- Verba transferida pela Direção Regional dos Transportes para a SATA, SGPS, S.A., para aplicação no aumento do capital social da SATA Air Açores, S.A, no montante de 10 977 430,00 euros⁶⁷;
 - Atribuição de empréstimos e subsídios reembolsáveis a *sociedades e quase sociedades não financeiras privadas*, pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, no valor de 1 746 603,85 euros.

3.2.5. *Cativação de verbas e encargos assumidos e não pagos*

- 70 No âmbito da disciplina orçamental, o Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento estabeleceu a cativação de 6% do total das verbas orçamentadas em *aquisição de bens e serviços*⁶⁸.
- 71 As alterações orçamentais realizadas em *aquisição de bens e serviços* elevaram a dotação inicial em 43%, passando de 75,5 milhões de euros para 108,3 milhões de euros. Este aumento permitiria uma utilização da dotação até 101,8 milhões de euros, com observância da cativação. Verificou-se que a referida dotação foi executada em 94,2 milhões de euros, tendo sido respeitado o limite.
- 72 Sob o título *Encargos assumidos e não pagos*, a Conta quantifica os relativos a fornecedores dos serviços integrados, existentes no final de 2018, em cerca de 6 milhões de euros⁶⁹, mas continua a não especificar os encargos abrangidos, ou seja, quais as rubricas de classificação económica que são consideradas para o efeito, nem o critério subjacente ao seu apuramento, nomeadamente se se tratam de compromissos assumidos e não pagos vencidos ou vincendos.
- 73 Por comparação com os montantes apresentados nos mapas de *controlo orçamental da despesa*, incluídos nos documentos de prestação de contas dos serviços integrados, con-

⁶⁷ A operação foi autorizada nos termos da [Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2017, de 21 de fevereiro](#), da [Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2018, de 18 de julho](#), e da [Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2018, de 29 de outubro](#).

⁶⁸ *Cfr.* n.º 1 do artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro](#). A descativação só pode operar-se por razões excecionais, mediante autorização do Vice-Presidente do Governo Regional (n.º 2 do citado artigo 3.º).

⁶⁹ *Cfr.* Relatório da Conta (volume 1, p. 64).

clui-se que os valores registados em *compromissos assumidos e não pagos* são coincidentes com os apresentados na Conta, excluindo-se, para o efeito, os montantes relativos aos agrupamentos económicos *despesas com o pessoal e transferências correntes – Segurança Social*. Todavia, no *Gabinete do Vice-Presidente*, apurou-se uma diferença de menos 53 543,16 euros, sem que esteja explicitada a origem da diferença.

74 As escolas, dependentes da Direção Regional da Educação, não apresentam *compromissos assumidos e não pagos* nos mapas de *controlo orçamental da despesa* incluídos nos documentos de prestação de contas.

75 O valor de responsabilidades orçamentais futuras decorrente dos *encargos assumidos e não pagos* que foram registados corresponde a, apenas, 0,4% do total da receita orçamentada para 2019⁷⁰.

3.2.6. Utilização das fontes de financiamento

76 Salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários, caso não existissem as reservas que se expressaram acerca da efetiva aplicação de despesas em investimento⁷¹, procedeu-se à elaboração do quadro global de financiamento das despesas da Administração Regional direta, agrupadas segundo a estrutura orçamental, verificando-se o seguinte:

- As despesas de *funcionamento*, registadas como tal, num total de 769,1 milhões de euros, mas que poderão ser superiores, foram asseguradas pelas *receitas próprias*, incluindo a parte dos *passivos financeiros* destinados a amortizações e reestruturação da dívida pública regional, num total de 783,7 milhões de euros, ficando um remanescente de 14,6 milhões de euros, dos quais 14,4 milhões de euros foram canalizados para a cobertura de despesas de *investimento*.
- As despesas de *investimento*, registadas como tal, num total de 425,1 milhões de euros, mas que poderão ser inferiores, foram asseguradas em 83% pela globalidade das *transferências correntes e de capital* recebidas (350,7 milhões de euros), em 14% por empréstimos de médio e longo prazo contraídos com esta finalidade (60 milhões de euros) e em 3% por *receitas próprias* da Administração Regional direta (14,4 milhões de euros).

77 O grau de autonomia da Administração Regional direta é baixo, apesar de ter registado uma ligeira melhoria face a 2017, dado o crescimento das *receitas próprias* (mais 28,9 milhões de euros) e o decréscimo das despesas de *funcionamento* registadas (menos 3,3 milhões de euros).

⁷⁰ Cfr. mapa I – *Receitas da Região Autónoma dos Açores* do Orçamento para 2019, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro](#).

⁷¹ Cfr. ponto 3.2.3.1., §§ 50 a 54, *supra*.

Quadro 2 – Fontes de financiamento – Indicadores de 2017 e 2018

Indicadores	2017	2018
Receitas próprias / Despesa total	59%	59%
Transferências totais / Despesa total	29%	29%
Passivos financeiros / Despesa total	12%	12%
Receitas próprias / Despesas de funcionamento ⁽¹⁾	98%	102%
Transferências + Passivos financeiros / Despesas de investimento ⁽²⁾	105%	97%

Fonte: Conta de 2017 e de 2018, volume 2, mapas da Receita (Desenvolvida) e da Despesa (Desenvolvida).

Notas: ⁽¹⁾ As receitas próprias incluem a parte das verbas recebidas destinadas à reestruturação da dívida pública regional, contabilizadas em *passivos financeiros* (81 milhões de euros) e as despesas de funcionamento incluem as verbas despendidas na amortização e reestruturação da dívida pública regional, contabilizadas em *passivos financeiros* (81 258 000,00 euros).

⁽²⁾ Em *passivos financeiros* foram considerados os empréstimos de médio e longo prazo contraídos para a realização de investimentos públicos (60 milhões de euros).

3.3. Desempenho orçamental

3.3.1. Saldos orçamentais

78 O relatório da Conta apresenta o *saldo global ou efetivo*, na perspetiva do orçamento revisto, quantificando-o em -47,1 milhões de euros, valor que se confirma⁷².

79 Face à limitada informação apresentada, procedeu-se ao apuramento dos saldos orçamentais, incluindo o *saldo corrente*, utilizando como critério a regra do equilíbrio prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

80 Para efeitos de cálculo do equilíbrio orçamental anual, na ótica do n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, consideraram-se os seguintes pressupostos:

- Uma receita corrente líquida cobrada igual à receita corrente cobrada.
- Neste sentido, considera-se que o limite de déficit corrente, a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (5% da receita corrente líquida cobrada), corresponde a 45 214 379,50 euros.
- As informações apresentadas no relatório da Conta relativas aos empréstimos da Administração Regional direta⁷³.
- Estas informações conduziram ao apuramento de um total de amortizações médias de empréstimos de 142 345 522,06 euros, calculadas de acordo com o critério definido no n.º 4 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas⁷⁴.

81 Com estes pressupostos, apuraram-se os seguintes saldos orçamentais associados à Administração Regional direta:

⁷² No apuramento da receita efetiva, foi considerada toda a receita, com exclusão dos ativos financeiros, dos passivos financeiros e do *saldo do ano anterior*.

⁷³ Cfr. volume 1, p. 47.

⁷⁴ De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas «... consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo».

Quadro 3 – Saldos e equilíbrio orçamental associados à Administração Regional direta

(em Euro)

Saldos e equilíbrio orçamental	Dotação inicial	Dotação revista	Execução
Corrente	108 789 360,00	73 295 947,00	97 239 409,10
Capital	-108 789 360,00	-73 295 947,00	-97 079 347,14
Global ou efetivo, na ótica do n.º 2 do artigo 4.º da LEORAA	-51 981 920,00	-47 074 068,00	-48 754 359,07
Corrente primário	123 489 360,00	88 695 972,00	112 630 738,31
Primário	-37 281 920,00	-31 674 043,00	-33 363 029,86
Saldo corrente – amortizações médias de empréstimos	-	-	-45 106 112,96
Equilíbrio orçamental anual, na ótica do n.º 3 do artigo 16.º da LFRA	-	-	108 266,54

Fonte: Orçamento para 2018, relatório da Conta, volume 1, p. 47, e volume 2, mapas *Receita* (Desenvolvida) e *Despesa* (Desenvolvida).

3.3.2. Incumprimento da regra do equilíbrio global ou efetivo

82 A regra do equilíbrio orçamental, calculada de acordo com o critério definido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores⁷⁵, não foi observada.

83 A nível da dotação orçamental da Administração Regional direta, o défice *global ou efetivo* atingiu 52 milhões de euros e, quanto à dotação revista, 47,1 milhões de euros. Na execução, o défice global ou efetivo foi de 48,8 milhões de euros.

84 O *saldo global ou efetivo* apurado reflete uma diminuição de 6,7 milhões de euros face ao verificado em 2017, o que se deu por via do aumento da *receita efetiva*, em 46,8 milhões de euros (5%), uma vez que a *despesa efetiva* registou um aumento de 40,1 milhões de euros (4%).

3.3.3. Incumprimento da regra do equilíbrio corrente

85 A regra do equilíbrio corrente, calculada de acordo com o critério definido no n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas⁷⁶, não foi observada, verificando-se que o *saldo corrente*, deduzido das amortizações médias de empréstimos, foi negativo em 45,1 milhões de euros, mas não excedeu o limite anual de 5% da receita corrente líquida cobrada.

Em sede de contraditório, foi defendida a desatualização dos critérios legais, o que, todavia, não é, por si só, fundamento para afastar a sua aplicação:

Como a Região tem vindo a defender nos últimos anos, os critérios fixados na Lei de Finanças das Regiões Autónomas para aferir o equilíbrio orçamental e os limites à dívida pública estão desatualizados, necessitando de revisão.

Como já é do conhecimento público, o Governo da República já assumiu que a referida Lei irá ser objeto de revisão, aguardando-se que a mesma se concretize no decurso de 2020.

⁷⁵ De acordo com a regra de equilíbrio fixada no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, «[a]s receitas efetivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir».

⁷⁶ Segundo aquele normativo legal, «[o] resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5% da receita corrente líquida cobrada».

3.3.4. *Défice primário*

- 86 O *saldo primário* – isto é, sem considerar o efeito da dívida pública na execução orçamental de 2018 – foi quantificado em menos 33,4 milhões de euros, registando uma melhoria de 6,4 mil euros face a 2017, mas a execução orçamental da Administração Regional direta continua a não gerar os recursos necessários para o pagamento de parte das suas *despesas efetivas* e do serviço da dívida, quantificado em 15,4 milhões de euros.

3.3.5. *Défice orçamental em percentagem do PIB*

- 87 Em contabilidade pública e em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), e em termos provisórios, o défice orçamental da Administração Regional direta, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB), foi, em ambos os casos, de 1,1%⁷⁷.

⁷⁷ Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) – Destaque de 26-09-2019, 2.ª Notificação de 2019 (os valores relativos de 2018 são provisórios).

4. Desempenho orçamental após reclassificação das transferências do Estado efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade

88

Após a reclassificação das transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade⁷⁸, no grupo da receita *transferências de capital*, as *receitas correntes* decrescem e as *receitas de capital* aumentam, em 185,2 milhões de euros, respetivamente, o que tem implicações nos saldos *corrente*, *de capital* e *corrente primário*, assim como na regra do equilíbrio corrente, calculada de acordo com o critério definido no n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conforme se expõe:

Quadro 4 – Impacto da reclassificação das transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, nos saldos e equilíbrio orçamental

(em Euro)

Saldos orçamentais	Segundo a Conta		Após reclassificação		Diferença	
	Dotação revista (1)	Execução (2)	Dotação revista (3)	Execução (4)	Dotação revista (3)-(1)	Execução (4)-(2)
Corrente	73 295 947,00	97 239 409,10	-111 886 517,00	-87 943 054,90	-185 182 464,00	-185 182 464,00
Capital	-73 295 947,00	-97 079 347,14	111 886 517,00	88 103 116,86	185 182 464,00	185 182 464,00
Global ou efetivo na ótica da LEORAA	-47 074 068,00	-48 754 359,07	-47 074 068,00	-48 754 359,07	0,00	0,00
Corrente primário	88 695 972,00	112 630 738,31	-96 486 492,00	-72 551 725,69	-185 182 464,00	-185 182 464,00
Primário	-31 674 043,00	-33 363 029,86	-31 674 043,00	-33 363 029,86	-185 182 464,00	0,00
Saldo corrente – amortizações médias de empréstimos	-	-45 106 112,96	-	-230 288 576,96	-	-185 182 464,00
Equilíbrio orçamental anual na ótica da LFRA ⁽¹⁾	-	108 266,54	-	-194 333 320,66	-	-194 441 587,20

Fonte: Relatório da Conta pp. 42 e 47, e volume 2, mapas *Receita* (Desenvolvida) e *Despesa* (Desenvolvida).

Nota: ⁽¹⁾ Após a reclassificação das transferências do Estado, o limite do défice corrente, a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (5% da receita corrente líquida cobrada) é de 35 955 256,30 euros, dado que a receita corrente líquida cobrada passa para 719 105 125,94 euros.

⁷⁸ Cfr. ponto 3.2.2.2., §§ 41 a 46, *supra*.

5. Conclusões

- A execução orçamental da Administração Regional direta inclui as operações realizadas pelos serviços integrados, incluindo 39 escolas dependentes da Direção Regional da Educação, entidades contabilísticas que dispõem de autonomia administrativa, assim como as operações realizadas centralmente na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, cuja relevação contabilística é efetuada diretamente na Conta da Região. É incluída, ainda, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, evidenciando como despesa desta entidade o total das transferências para ela efetuadas (ponto 1.2.).
- As principais limitações ocorridas na análise da execução orçamental da Administração Regional direta prendem-se com a não divulgação de informações sobre o investimento público, impossibilitando a realização de uma apreciação sobre a legalidade e regularidade as verbas despendidas, designadamente (ponto 1.3.):
 - Da componente comunitária envolvida na execução de ações;
 - Dos cronogramas físicos e financeiros das ações e o grau de execução material e financeiro das mesmas;
 - Das metas, estimativas de resultados esperados e indicadores de mensuração;
 - Da avaliação da execução material e financeira das ações e da eficácia, eficiência e rentabilidade dos recursos financeiros aplicados.
- Subsistem situações que comprometem a legalidade, a transparência e o rigor das operações inscritas e contabilizadas, nomeadamente (ponto 2):
 - Incorreta inscrição e contabilização de receitas provenientes do Estado, no valor de 185,2 milhões de euros;
 - Despesas de investimento contabilizadas segundo a classificação económica, sem que esta especificação tenha sido objeto de inscrição no Orçamento;
 - Incoerência entre os mapas orçamentais, quanto ao valor previsional das receitas provenientes da União Europeia dirigidas à cobertura do investimento;
 - Operações extraorçamentais sem a devida relevação contabilística na Conta, nem nos documentos de prestação de contas das três Tesourarias da Região, no montante de 61,8 milhões de euros.
 - Falta de homogeneização das metodologias de registo das operações extraorçamentais entre a conta da Administração Regional direta e os documentos de prestação de contas dos serviços integrados.
- Sobre a análise da execução orçamental tal como está evidenciada na Conta, observou-se o seguinte (ponto 3):
 - A demonstração numérica das operações orçamentais integra um *saldo do ano anterior* de 359 983,75 euros, um total de *recebimentos* de 1 194 010 663,99 euros, um total de *pagamentos* de 1 194 210 585,78 euros e um *saldo para o ano seguinte* de 160 061,96 euros.

- A demonstração numérica das operações extraorçamentais integra um *saldo do ano anterior* de 1 326 589,42 euros, um total de *descontos e retenções* de 268 647 550,30 euros, um total de *entrega de descontos e retenções* de 268 282 538,68 euros e um *saldo para o ano seguinte* de 1 691 901,04 euros.
- A Conta concilia, apenas, o *saldo para o ano seguinte* de operações orçamentais, o que leva a concluir-se que o saldo das operações extraorçamentais não é real, por não ter expressão ao nível das contas bancárias.
- Parte dos recebimentos registados em operações orçamentais, no valor de 597 951,27 euros, não foi objeto de prévia inscrição orçamental, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.
- A receita efetiva totalizou os 1 051,5 milhões de euros, o que corresponde a 88% da receita total, apresentando uma taxa de execução de 91%, e um aumento, face a 2017, de 46,8 milhões de euros. Foi constituída, essencialmente, por *receita fiscal* (675,4 milhões de euros – 64%) e por *transferências* (350,7 milhões de euros – 33%), com origem no Orçamento do Estado (76%), no Orçamento da União Europeia (20%) e na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (4%).
- A despesa efetiva totalizou 1 100,2 milhões de euros, o que corresponde a 92% da despesa total, apresentando uma taxa de execução de 91%, e um aumento, face a 2017, de 40,1 milhões de euros. Foi constituída, essencialmente, por *transferências e subsídios* (599,8 milhões de euros – 55%), *despesas com o pessoal* (320,3 milhões de euros – 29%), *aquisição de bens e serviços correntes* (94,2 milhões de euros – 9%) e *aquisição de bens de capital* (57,4 milhões de euros – 5%).
- O desempenho orçamental da Administração Regional direta permaneceu negativo, quer a nível da dotação orçamental inicial e revista, quer a nível da execução, tendo o *saldo global ou efetivo* atingido um valor de -48,8 milhões de euros.
- O *saldo primário* continuou negativo, quantificado em -33,4 milhões de euros, pelo que a execução orçamental da Administração Regional direta não está a gerar os recursos necessários para o pagamento do serviço da dívida e de parte das suas despesas efetivas.
- De acordo com a regra do equilíbrio prevista na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, o *saldo corrente*, deduzido das amortizações médias de empréstimos, continuou negativo, em 45,1 milhões de euros, mas não excedeu o limite anual de défice corrente de 5% da receita corrente líquida cobrada.
- Em contabilidade pública e em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), em termos provisórios, o défice orçamental da Administração Regional direta, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB), foi, em ambos os casos, de 1,1%.
- De acordo com a estrutura orçamental, a despesa efetiva aplicada no *funcionamento* totalizou os 687,9 milhões de euros (63% do total da despesa efetiva), menos 3,3 milhões de euros do que em 2017, e a dirigida à realização de *investimentos* ascendeu a 412,4 milhões de euros (37% do total da despesa efetiva), mais 43,3 milhões de euros, face a 2017.

- No entanto, existe um risco elevado de as despesas de investimento estarem empoladas. Relativamente às verbas contabilizadas em *despesas correntes* (20%) e às verbas redistribuídas (66%), não está assegurada a sua efetiva aplicação em investimento, sem que seja divulgada a avaliação da execução material e financeira das ações de investimento.
- Continuam a não ser fixadas metas, estimativas de resultados esperados e indicadores de mensuração associados aos objetivos estratégicos estabelecidos para o investimento público.
- Tendo por base a estrutura orçamental definida, o quadro global de financiamento da Administração Regional direta indica que as *receitas próprias* (783,7 milhões de euros) foram suficientes para cobrir as despesas de *funcionamento* registadas como tal, mas que poderão ser superiores (769,1 milhões de euros), tendo sido aplicado parte do valor remanescente na cobertura das despesas de *investimento* (14,4 milhões de euros – 3%), asseguradas maioritariamente pelas transferências recebidas (350,7 milhões de euros – 83%) e pelos empréstimos de médio e longo prazo contraídos (60 milhões de euros – 14%).
- O grau de autonomia da Administração Regional direta permaneceu baixo, apesar de ter registado uma ligeira melhoria, face a 2017, dado o crescimento das *receitas próprias*, sem *passivos financeiros* (mais 28,9 milhões de euros) e o decréscimo das despesas de *funcionamento* registadas (menos 3,3 milhões de euros).
- Após a reclassificação das transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, no grupo da receita *transferências de capital*, o decréscimo das *receitas correntes* e o aumento das *receitas de capital*, em 185,2 milhões de euros, respetivamente, tem implicações nos saldos *corrente, de capital e corrente primário*, assim como na regra do equilíbrio corrente, calculada de acordo com o definido na Lei das Finanças das Regiões autónomas (ponto 4).

6. Acompanhamento de recomendações

89

Relativamente ao grau de acatamento das recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2017, nas matérias objeto da presente ação, concluiu-se pelo seu não acolhimento, com exceção para o disposto na segunda parte da 7.^a recomendação.

5. ^a	Incluir, nos instrumentos de planeamento ou no processo orçamental, informação relativa à componente comunitária envolvida na execução das ações, identificando os fundos estruturais e os programas comunitários envolvidos.	Não acolhida	<i>Pontos 1.3., § 15, e 3.2.3.3., § 62</i>
6. ^a	Incluir, nos instrumentos de planeamento ou no processo orçamental, informação relativa aos cronogramas físicos e financeiros das ações e o grau de execução material e financeiro das mesmas	Não acolhida	<i>Pontos 1.3., § 15, e 3.2.3.3., § 62</i>
7. ^a	Conferir coerência aos mapas orçamentais, entre si, quanto aos valores previsionais de recursos financeiros dirigidos à cobertura do investimento público, e evidenciar uma adequada previsão plurianual dos programas de investimento público	Não acolhida (1. ^a parte) Acolhida (2. ^a parte)	<i>Pontos 2., § 19, e 3.2.3.3., § 62</i>
9. ^a	Prosseguir na eliminação das insuficiências e divergências que possam afetar a fiabilidade da Conta, nomeadamente com a apresentação de demonstrações financeiras consolidadas (balanço, demonstração de resultados, mapas de execução orçamental e anexos às demonstrações financeiras).	Não acolhida	<i>Ponto 2.</i>
10. ^a	Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.	Não acolhida	<i>Ponto 3.2.2.2., §§ 41 a 46</i>

Em sede de contraditório foi referido o seguinte:

Relativamente à 5.^a recomendação, o Governo Regional considera que a mesma já se encontra integralmente acolhida, dado que o Quadro XXIV constante do Volume I da Conta disponibiliza a informação nos termos solicitados pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Como já referido em sede de contraditório ao capítulo do Processo Orçamental, e no que concerne à primeira parte da 7.^a recomendação, considera-se que a mesma não tem execução prática, já que não nos parece possível alterar o Mapa I, apenas porque ocorreram modificações na despesa, sem alterar o valor global da mesma.

Certamente, por lapso, não é referida a 8.^a recomendação, a qual, em 2018, foi acolhida pelo Governo regional. Efetivamente, o grau de realização do capítulo da venda de bens de investimento, ultrapassou a dotação prevista em sede orçamental (103%).

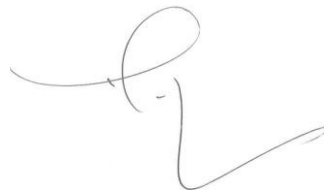
No que respeita à **9.ª recomendação**, o Governo Regional tem vindo a melhorar a informação prestada, no sentido de eliminar as insuficiências que possam afetar a fiabilidade da conta administração pública regional. Efetivamente, todos os serviços da administração direta, todos os serviços da administração indireta e todas as entidades públicas reclassificadas, apresentaram todas as demonstrações financeiras no âmbito das suas contas de gerência. Como é do conhecimento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a Região estabeleceu um protocolo de colaboração com a UNILEO, através do qual, esta entidade se obriga a disponibilizar a solução de consolidação do Ministério das Finanças, a desenvolver no âmbito do SGFinP, com vista à preparação de demonstrações orçamentais e financeiras de todo o perímetro de consolidação da administração regional.

Face ao exposto, entendemos que esta recomendação se encontra acolhida, no mínimo, parcialmente acolhida.

Relativamente à **8.ª recomendação**, o seu acompanhamento é efetuado no âmbito da ação 19-305PCR4 – *Conta consolidada*, onde são abordadas todas as matérias relacionadas com o processo de consolidação da execução orçamental.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 5 de Dezembro de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe da Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Aida Sousa	Auditora

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Enviado para o correio-e:

sra@tcontas.pt

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Nº Processo	Data
1481-ST	24-10-2019	Sai-VPG/2019/286 /MLS	56-56/01	12-11-2019

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2018

(AÇÃO N.º 19-302PCR4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA)

Na sequência do vosso ofício sobre o mencionado em assunto, encarrega-me S. Ex.^a o Vice-Presidente do Governo Regional de remeter a V. Ex.^a as respostas e esclarecimentos julgados convenientes, designadamente tendo em conta os pontos referenciados naquele anteprojeto do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2018:

Execução Orçamental da Administração Regional direta

5. Conclusões

Sobre as principais limitações

Da componente comunitária envolvida na execução de ações

Não se compreende que seja considerada como limitação a componente comunitária envolvida na execução das ações do plano de investimentos da Região, face a toda a informação constante do Quadro XXIV, inserto no Volume I da Conta.

O referido quadro associa os fundos comunitários recebidos em 2018 às diversas ações do plano de investimentos, identificando os respetivos montantes, bem como, os Programas ou os fundos estruturais comunitários que os enquadram.

Assim, apenas por lapso, associado ao facto de no anteprojeto de parecer em causa não ser feita

Rua de São João, n.º 47, 9504-533 Ponta Delgada – Tel 296 301100 – Fax 296 628854 – Email: dsa@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

qualquer referência ao referido quadro, se pode entender o teor desta conclusão.

Dos cronogramas físicos e financeiros das ações e o grau de execução material e financeiro das mesmas

A programação contida no Plano Anual está estruturada em programas/projetos/ações, sendo, nos termos da legislação aplicável, fornecida informação sobre execução financeira, periodicidade trimestral, e a material, em termos anuais. Em nenhum ponto da legislação aplicável são solicitados cronogramas físicos e financeiros, o que daria aliás uma complexidade desproporcionada num Plano com mais de 5 centenas de ações, em que, repetimos, não há base legal para este exercício.

Das metas, estimativas de resultados esperados e indicadores de mensuração

Em matéria de acompanhamento / monitorização de um documento de programação anual com as características e conteúdo do Plano Regional Anual, num contexto de médio prazo de 4 anos, não será muito apropriado fixar resultados e metas anuais. Aliás, a legislação não refere este aspeto.

Da avaliação da execução material e financeira das ações e da eficácia, eficiência e rentabilidade dos recursos financeiros aplicados

Haverá alguma matéria de alguma confusão e conflitualidade de conceitos, na legislação ainda em vigor, entre acompanhamento da execução e um processo avaliação, matérias diversas e diferenciadas. Questões de eficiência e eficácia são do foro de análise de processo, porventura menos relevantes e pertinentes neste contexto. Se por “rentabilidade dos recursos financeiros aplicados” se entende como pertinente uma primeira aproximação de avaliação de impacte em algumas variáveis de natureza económica e social, esta poderá ser feita no final do quadriénio de programação.

Sobre a fiabilidade da Conta

Classificação de receitas provenientes do Orçamento do Estado

Como já se referiu em anos anteriores, o Governo Regional reafirma que está a registar estas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

receitas de acordo com a sua natureza e exatamente, nos mesmos termos que são utilizados pelo Orçamento do Estado e pela Região Autónoma da Madeira.

No nosso entender, a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas está a sustentar a sua posição num artigo do EPARAA, no artigo 17.º, o qual, tendo como epígrafe “Política de desenvolvimento económico e social da Região”, não pode ir além do seu âmbito, contudo, e salvo melhor opinião, não esgotando o âmbito do princípio da solidariedade nacional.

Efetivamente, o princípio da solidariedade nacional está devidamente enquadrado no artigo 12.º do EPARAA, o qual, não estabelece qualquer tipo de ligação às despesas de investimento da Região Autónoma dos Açores.

Finalmente, não se pode concordar com o entendimento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, quando afirma que a contabilização destas transferências afeta a fiabilidade da Conta, uma vez que consideramos que, se as mesmas fossem registadas de acordo com a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, aí sim, a Conta da Região não era comparável, nem respeitava a necessária normalização, com as Contas do Estado e da Região Autónoma da Madeira.

Desagregação das despesas de investimento por classificação económica

A apresentação das despesas por classificação económica, constantes do Mapa IV do Orçamento da Região, sempre apresentaram a atual estrutura, sem qualquer reparo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Não se compreende que a apresentação na Conta, como sempre aliás aconteceu, das despesas de investimento desagregadas pela classificação económica, possa constituir-se como um procedimento suscetível de afetar a fiabilidade da Conta, como é afirmado no anteprojecto de parecer.

Incoerência entre os mapas orçamentais

Embora se trate de matéria já abordada, e bem, no capítulo sobre o processo orçamental, pelo que não se compreende a sua repetição neste capítulo, salienta-se apenas que, no processo de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

execução orçamental, as alterações entre rubricas da despesa, mantendo o total da despesa inalterado, possam, por questões de coerência orçamental, ter como consequência, alterações à receita da Região.

Assim, consideramos não estar perante qualquer matéria que possa afetar a fiabilidade da Conta, como é afirmado no anteprojeto de parecer.

Operações extraorçamentais

Como já foi formalmente comunicado à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, através de correio eletrónico com endereço sra@tcontas.pt, datado de 4 de outubro p.p., a partir de abril de 2018, as retenções dos vencimentos, deixaram de ser registadas na receita das tesourarias, em virtude das mesmas terem passado a ser pagas pelos respetivos serviços através de PAP específico.

Assim, uma vez mais se informa que os registos constantes das tesourarias respeitam apenas às retenções efetuadas até março de 2018.

Apresentam-se de seguida, as principais razões justificadoras dos procedimentos adotados pela administração regional, os quais, no nosso entendimento, não põem em causa a fiabilidade da Conta:

- Deixou de se considerar como extraorçamental (a partir de abril, inclusive), as retenções dos vencimentos nas Tesourarias. Os valores apresentados reportam-se de janeiro a março de 2018, porque as transferências para as Tesourarias eram feitas pelo valor líquido dos vencimentos, sendo que a parte relativa às retenções era devolvida às contas da Região, altura em que era considerada receita extraorçamental pelas mesmas.
- Ao nível dos serviços, e porque ainda não foi implementada em GeRFiP a nova forma de registo preconizada pela NCP 26, as retenções continuam a ser consideradas como extraorçamentais, originando a diferença em apreço.

Relativamente à nota 26, que consta na página 12 do documento, salienta-se que o total das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Reposições Abatidas nos Pagamentos (RAP's) não deve ser deduzido ao valor dos descontos e retenções. As RAP's são descontadas ao total das transferências efetuadas pela Região às Tesourarias, obtendo-se desta forma a despesa paga pela Região.

Registo de operações orçamentais

Salvo a rubrica R100202, todas as restantes rubricas estavam inscritas no Mapa I da receita da Região, com uma dotação residual, inferior à unidade utilizada (€), aliás, à semelhança dos anos anteriores, sem qualquer observação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre esta matéria.

No caso da rubrica especificada, a receita registada resultou da execução de uma garantia, constituída em dezembro de 2009 e que atendendo ao montante e à natureza da mesma se considerou mais adequado fazer o seu registo do que o deixar pendente.

Equilíbrio orçamental e limites à dívida pública

Como a Região tem vindo a defender nos últimos anos, os critérios fixados na Lei de Finanças das Regiões Autónomas para aferir o equilíbrio orçamental e os limites à dívida pública estão desatualizados, necessitando de revisão.

Como já é do conhecimento público, o Governo da República já assumiu que a referida Lei irá ser objeto de revisão, aguardando-se que a mesma se concretize no decurso de 2020.

6. Recomendações

Relativamente à **5ª recomendação**, o Governo Regional considera que a mesma já se encontra integralmente acolhida, dado que o Quadro XXIV constante do Volume I da Conta disponibiliza a informação nos termos solicitados pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Como já referido em sede de contraditório ao capítulo do Processo Orçamental, e no que concerne à primeira parte da **7ª recomendação**, considera-se que a mesma não tem execução prática, já que não nos parece possível alterar o Mapa I, apenas porque ocorreram modificações na despesa, sem alterar o valor global da mesma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Certamente, por lapso, não é referida a **8.ª recomendação**, a qual, em 2018, foi acolhida pela Governo Regional. Efetivamente, o grau de realização do capítulo da venda de bens de investimento, ultrapassou a dotação prevista em sede orçamental (108,3%).

No que respeita à **9.ª recomendação**, o Governo Regional tem vindo a melhorar a informação prestada, no sentido de eliminar as insuficiências que possam afetar a fiabilidade da conta da administração pública regional. Efetivamente, todos os serviços da administração direta, todos os serviços da administração indireta e todas as entidades públicas reclassificadas, apresentaram todas as demonstrações financeiras no âmbito das suas contas de gerência. Como é do conhecimento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a Região estabeleceu um protocolo de colaboração com a UNILEO, através do qual, esta entidade se obriga a disponibilizar a solução de consolidação do Ministério das Finanças, a desenvolver no âmbito do SIGFinP, com vista à preparação de demonstrações orçamentais e financeiras de todo o perímetro de consolidação da administração regional.

Face ao exposto, entendemos que esta recomendação se encontra acolhida, no mínimo, parcialmente acolhida.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

Apêndices

Apêndice I – Síntese da execução orçamental das operações orçamentais e variação face a 2017

(em Euro e em percentagem)

Designação	Dotação inicial	Dotação revista	Execução		Taxa de execução	Execução - Variação 2018/2017		
			Valor	% (peso no total)		Valor	%	
Operações orçamentais								
Receita corrente (1) = Σ (2 a 9)	916 319 214,00	916 319 214,00	904 287 589,94	76	99	56 133 568,86	7	
Impostos diretos (2)	215 610 000,00	215 610 000,00	204 365 589,74	17	95	-2 591 485,87	-1	
Impostos indiretos (3)	477 726 750,00	477 726 750,00	471 007 440,50	39	99	38 557 571,05	9	
Contribuições para a SS, a CGA e a ADSE (4)	0,00	0,00	357 143,87	0		-9 661 725,04	-96	
Taxas, multas e outras penalidades (5)	8 000 000,00	8 000 000,00	9 457 851,60	1	118	1 660 378,64	21	
Rendimentos de propriedade (6)	9 100 000,00	9 100 000,00	9 139 764,28	1	100	-51 940,91	-1	
Transferências correntes (7)	203 632 464,00	203 632 464,00	207 650 350,79	17	102	28 257 212,37	16	
Venda de bens e serviços correntes (8)	1 250 000,00	1 250 000,00	1 263 052,70	0	101	-959,37	0	
Outras receitas correntes (9)	1 000 000,00	1 000 000,00	1 046 396,46	0	105	-35 482,01	-3	
Receita de capital (10) = Σ (11 a 15)	379 535 853,00	379 535 853,00	287 119 681,59	24	76	34 041,82	0	
Venda de bens de investimento (11)	1 420 000,00	1 420 000,00	1 537 331,95	0	108	-46 563,81	-3	
Transferências de capital (12)	236 407 853,00	236 407 853,00	143 037 169,04	12	61	-9 505 535,07	-6	
Ativos financeiros (13)	250 000,00	250 000,00	1 536 471,63	0	615	684 720,14	80	
Passivos financeiros (14)	141 258 000,00	141 258 000,00	141 000 000,00	12	100	9 000 000,00	7	
Outras receitas de capital (15)	200 000,00	200 000,00	8 708,97	0	4	-98 579,44	-92	
Outras receitas (16) = (17)+(18)	2 100 000,00	2 100 000,00	2 963 376,21	0	141	516 745,33	21	
Reposições não abatidas pagamentos (17)	2 000 000,00	2 000 000,00	2 603 392,46	0	130	279 228,46	12	
Saldo do ano anterior (18)	100 000,00	100 000,00	359 983,75	0	360	237 516,87	194	
Receita total (19) = (1)+(10)+(16)	1 297 955 067,00	1 297 955 067,00	1 194 370 647,74	100	92	56 684 356,01	5	
Receita efetiva (20) = (19)-(13)-(14)-(18))	1 156 347 067,00	1 156 347 067,00	1 051 474 192,36	88	91	46 762 119,00	5	
Despesa corrente (21) = Σ (22 a 27)	807 529 854,00	843 023 267,00	807 048 180,84	68	96	6 660 062,04	1	
Despesas com o pessoal (22)	327 934 084,00	330 807 608,00	320 297 608,03	27	97	-266 965,06	0	
Aquisição de bens e serviços correntes (23)	75 476 712,00	108 294 910,00	94 233 507,07	8	87	1 401 950,00	2	
Juros e outros encargos (24)	14 700 000,00	15 400 025,00	15 391 329,21	1	100	-246 150,53	-2	
Transferências correntes (25)	363 482 391,00	366 119 823,00	363 038 119,50	30	99	5 251 087,80	1	
Subsídios (26)	2 317 517,00	2 567 464,00	1 117 629,34	0	44	-12 981,59	-1	
Outras despesas correntes (27)	23 619 150,00	19 833 437,00	12 969 987,69	1	65	533 121,42	4	
Despesa de capital (28) = Σ (29 a 33)	490 425 213,00	454 931 800,00	387 162 404,94	32	85	50 224 215,76	15	
Aquisição de bens de capital (29)	92 583 288,00	88 134 662,00	57 388 062,02	5	65	-4 147 729,37	-7	
Transferências de capital (30)	307 811 945,00	271 863 306,00	235 688 408,57	20	87	37 628 867,26	19	
Ativos financeiros (31)	8 368 080,00	13 275 932,00	12 724 034,35	1	96	7 952 177,87	167	
Passivos financeiros (32)	81 258 000,00	81 258 000,00	81 258 000,00	7	100	8 865 000,00	12	
Outras despesas de capital (33)	403 900,00	399 900,00	103 900,00	0	26	-74 100,00	-42	
Despesa total (34) = (21) + (28)	1 297 955 067,00	1 297 955 067,00	1 194 210 585,78	100	92	56 884 277,80	5	
Despesa efetiva (35) = (34) - (31) - (32)	1 208 328 987,00	1 203 421 135,00	1 100 228 551,43	92	91	40 067 099,93	4	
Despesa corrente primária (36) = (21) - (24)	792 829 854,00	827 623 242,00	791 656 851,63	66	96	6 906 212,57	1	
Despesa primária (37) = (34) - (24)	1 193 628 987,00	1 188 021 110,00	1 084 837 222,22	91	91	40 313 250,46	4	
Saldo para o ano seguinte (38)=(19)-(34)			160 061,96			-199 921,79	-56	

Fonte: Conta de 2018, volume 1, mapa das Alterações orçamentais em 2018 por Classificação Económica – Serviços integrados, p. 16, e volume 2, mapas da Receita (desenvolvida) e da Despesa (desenvolvida), bem como Conta de 2017, volume 2, mapas da Receita (desenvolvida) e da Despesa (desenvolvida).

Legenda: SS - Segurança Social; CGA - Caixa Geral de Aposentações; ADSE - Instituto de Proteção e Assistência na Doença.

Apêndice II – Execução orçamental da receita fiscal e variação face a 2017

(em Euro e em percentagem)

Receita fiscal	Dotação orçamental		Receita contabilizada		Desvio	Taxa de execução	Execução - Variação 2018/2017	
	Valor	% (Peso no total)	Valor	% (Peso no total)			Valor	Valor
Impostos diretos	215 610 000,00	31	204 365 589,74	30	-11 244 410,26	95	-2 591 485,87	-1
Sobre o rendimento	215 600 000,00	31	204 365 569,45	30	-11 234 430,55	95	-2 591 485,87	-1
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	165 600 000,00	24	165 307 289,94	24	-292 710,06	100	4 723 794,04	3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	50 000 000,00	7	39 058 279,51	6	-10 941 720,49	78	-7 315 279,91	-16
Outros	10 000,00	0	20,29	0	-9 979,71	0	0,00	0
Impostos diretos diversos	10 000,00	0	20,29	0	-9 979,71	0	0,00	0
Impostos indiretos	477 726 750,00	69	471 007 440,50	70	-6 719 309,50	99	38 557 571,05	9
Sobre o consumo	453 588 000,00	65	444 168 785,09	66	-9 419 214,91	98	35 144 625,89	9
Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	66 885 000,00	10	63 118 225,33	9	-3 766 774,67	94	-692 215,77	-1
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	321 000 000,00	46	325 056 075,31	48	4 056 075,31	101	38 964 616,88	14
Imposto sobre veículos (ISV)	8 295 000,00	1	7 743 067,71	1	-551 932,29	93	469 637,60	6
Imposto sobre o tabaco (IT)	49 608 000,00	7	41 700 492,90	6	-7 907 507,10	84	-3 734 531,88	-8
Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	7 800 000,00	1	6 550 923,84	1	-1 249 076,16	84	137 119,06	2
Outros	24 138 750,00	3	26 838 655,41	4	2 699 905,41	111	3 412 945,16	15
Imposto do selo	18 962 500,00	3	21 140 948,77	3	2 178 448,77	111	2 795 022,59	15
Imposto do jogo	450 000,00	0	634 912,23	0	184 912,23	141	-12 181,03	-2
Imposto único de circulação (IUC)	4 476 250,00	1	4 975 214,21	1	498 964,21	111	636 366,54	15
Impostos indiretos diversos	250 000,00	0	87 580,20	0	-162 419,80	35	-6 262,94	-7
Total	693 336 750,00	100	675 373 030,24	100	-17 963 719,76	97	35 966 085,18	6

Fonte: Conta de 2017 e 2018, volume 2, mapa Receita (Desenvolvida).

Apêndice III – Proveniência das transferências recebidas e variação face a 2017

(em Euro e em percentagem)

Transferências	2018		Variação 2018/2017	
	Valor	% (Pes o no total)	Valor	%
Transferências correntes	207 650 350,79	59	28 257 212,37	16
Administração central	190 836 818,74	54	11 929 755,74	7
Estado	190 793 385,00	54	11 886 322,00	7
<i>Ao abrigo do artigo 48.º LFRA</i>	185 182 464,00	53	6 275 401,00	4
<i>Ao abrigo das obrigações de serviço público no transporte interilhas (OSP)</i>	5 610 921,00	2	5 610 921,00	100
Serviços e Fundos Autónomos	43 433,74	0	43 433,74	100
Administração local - Região Autónoma dos Açores	967 485,32	0	481 409,90	99
Instituições sem fins lucrativos	15 846 046,73	5	15 846 046,73	100
<i>Afetação dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	15 846 046,73	5	15 846 046,73	100
Transferências de capital	143 037 169,04	41	-9 505 535,07	-6
Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	0,00		-31 273,50	-100
Sociedades financeiras	184 118,55	0	184 118,55	100
<i>Companhias de seguros e fundos de pensões</i>	184 118,55	0	184 118,55	100
Administração Central - Estado	74 072 986,00	21	-1 239 839,00	-2
<i>Ao abrigo do artigo 49.º LFRA</i>	74 072 986,00	21	2 510 161,00	4
<i>Encaminhamento de passageiros em viagens aéreas no interior dos Açores, com origem ou destino no Continente ou na Madeira</i>	0,00		-3 750 000,00	-100
Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	68 780 064,49	20	-8 418 541,12	-11
<i>PO AÇORES 2020 - FEDER</i>	60 626 834,59	17	-14 445 501,96	-19
<i>LIFE - FEDER</i>	2 727 550,40	1	2 727 550,40	100
<i>PO AÇORES 2020 - FSE</i>	448 741,61	0	448 741,61	100
<i>PO MAR 2020 - FEAMP</i>	1 563 805,79	0	1 563 805,79	100
<i>PRORURAL - FEADER</i>	2 616 019,10	1	1 474 280,22	129
<i>Outros</i>	797 113,00	0	-187 417,18	-19
Total	350 687 519,83	100	18 751 677,30	6

Fonte: Conta de 2018, volume 1, pp. 27 e 28, volume 2, mapa *Receita (Desenvolvida)* e Conta de 2017, volume 1, pp. 24 e 25, volume 2, mapa *Receita (Desenvolvida)*,

Apêndice IV – Verbas redistribuídas pelos subsectores institucionais e variação face a 2017

(em Euro e em percentagem)

Redistribuição de verbas	2018						Variação 2018/2017					
	Funcionamento		Investimento (capítulo 50 – Despesas do Plano)		Total		Funcionamento		Investimento (capítulo 50 – Despesas do Plano)		Total	
	Valor	% (Peso no total)	Valor	% (Peso no total)	Valor	% (Peso no total)	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Sociedades e quase sociedades não financeiras – públicas	300 000 000,00	91	94 473 766,15	35	394 473 766,15	66	-4 000,00	0	21 940 505,80	30	21 936 505,80	6
Sociedades e quase sociedades não financeiras – privadas	0,00	0	38 825 462,31	14	38 825 462,31	6	0,00	0	3 477 477,88	10	3 477 477,88	10
Sociedades financeiras	0,00	0	9 825 682,86	4	9 825 682,86	2	0,00	0	732 262,08	8	732 262,08	8
Administração Central – Estado	0,00	0	65 131,46	0	65 131,46	0	0,00	0	2 028,56	3	2 028,56	3
Administração Central – Serviços e fundos autónomos	5 674 452,50	2	54 791 616,77	20	60 466 069,27	10	-418 928,05	-7	9 494 016,83	21	9 075 088,78	18
Administração Regional – Região Autónoma dos Açores	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-3 500,00	-100	-3 500,00	-100
Administração Local – Região Autónoma dos Açores	0,00	0	6 058 086,84	2	6 058 086,84	1	0,00	0	1 058 146,01	21	1 058 146,01	21
Segurança Social	18 786,91	0	412 666,12	0	431 453,03	0	-13 516,47	-42	-588 660,27	-59	-602 176,74	-58
Instituições sem fins lucrativos	27 170,85	0	51 578 945,47	19	51 606 116,32	9	-100 294,43	-79	5 527 738,90	12	5 427 444,47	12
Famílias	23 677 268,81	7	14 196 741,68	5	37 874 010,49	6	-1 082 147,59	-4	2 748 864,54	24	1 666 716,95	5
Resto do Mundo	0,00	0	218 378,68	0	218 378,68	0	0,00	0	96 979,68	80	96 979,68	80
Total	329 397 679,07	100	270 446 478,34	100	599 844 157,41	100	-1 618 886,54	0	44 485 860,01	20	42 866 973,47	8

Fonte: Contas de 2017 e de 2018, volume 2, mapa da Despesa (Desenvolvida).

Apêndice V – Execução orçamental das verbas despendidas em funcionamento e em investimento, por classificação económica e variação face a 2017

(em Euro e em percentagem)

Agrupamentos económicos	Funcionamento					Investimento (capítulo 50 – Despesas do Plano)					Variação 2018/2017			
	Dotação revista		Pagamentos		Taxa de execução	Dotação revista		Pagamentos		Taxa de execução	Funcionamento		Investimento	
	Valor	% (Peso no total)	Valor	% (Peso no total)		Valor	% (Peso no total)	Valor	% (Peso no total)		Valor	%	Valor	%
Despesa efetiva	707 396 635,00	59	687 851 960,01	63	97	496 024 500,00	41	412 376 591,42	37	83	-3 256 809,08	1	43 323 009,01	12
Despesas com o pessoal	326 655 519,00	99	317 132 736,17	99	97	4 152 089,00	1	3 164 871,86	1	76	-1 292 390,80	0	1 025 425,74	48
Aquisição de bens e serviços	14 727 126,00	14	12 528 521,59	13	85	93 567 784,00	86	81 704 985,48	87	87	-698 839,65	-5	2 100 789,65	3
Juros e outros encargos	15 400 025,00	100	15 391 329,21	100	100	0,00	0	0,00	0	0	-246 150,53	-2	0,00	0
Aquisição de bens de capital	501 337,00	1	335 968,62	1	67	87 633 325,00	99	57 052 093,40	99	65	29 883,64	10	-4 177 613,01	-7
Outras despesas	19 513 560,00	96	13 065 725,35	100	67	719 777,00	4	8 162,34	0	1	569 574,80	5	-110 553,38	-93
<i>Correntes</i>	<i>19 409 660,00</i>	<i>98</i>	<i>12 961 825,35</i>	<i>100</i>	<i>67</i>	<i>423 777,00</i>	<i>2</i>	<i>8 162,34</i>	<i>0</i>	<i>2</i>	<i>643 674,80</i>	<i>5</i>	<i>-110 553,38</i>	<i>-93</i>
<i>Capital</i>	<i>103 900,00</i>	<i>26</i>	<i>103 900,00</i>	<i>100</i>	<i>100</i>	<i>296 000,00</i>	<i>74</i>	<i>0,00</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>-74 100,00</i>	<i>-42</i>	<i>0,00</i>	<i>0</i>
Redistribuição de verbas	330 599 068,00	52	329 397 679,07	55	100	323 227 457,00	48	270 446 478,34	45	87	-1 618 886,54	0	44 485 860,01	20
<i>Transferências correntes</i>	<i>330 599 068,00</i>	<i>90</i>	<i>329 397 679,07</i>	<i>91</i>	<i>100</i>	<i>35 520 755,00</i>	<i>10</i>	<i>33 640 440,43</i>	<i>9</i>	<i>95</i>	<i>-1 618 886,54</i>	<i>0</i>	<i>6 869 974,34</i>	<i>26</i>
<i>Transferências de capital</i>	<i>0,00</i>	<i>0</i>	<i>0,00</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>271 863 306,00</i>	<i>100</i>	<i>235 688 408,57</i>	<i>100</i>	<i>87</i>	<i>0,00</i>	<i>0</i>	<i>37 628 867,26</i>	<i>19</i>
<i>Subsídios</i>	<i>0,00</i>	<i>0</i>	<i>0,00</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>2 567 464,00</i>	<i>100</i>	<i>1 117 629,34</i>	<i>100</i>	<i>44</i>	<i>0,00</i>	<i>0</i>	<i>-12 981,59</i>	<i>-1</i>
Despesa não efetiva	81 258 000,00	100	81 258 000,00	100	100	13 275 932,00	100	12 724 034,35	100	96	8 865 000,00	12	7 952 176,87	167
Passivos financeiros	81 258 000,00	100	81 258 000,00	100	100	0,00	0	0,00	0	0	8 865 000,00	12	0,00	0
Ativos financeiros	0,00	0	0,00	0	0	13 275 932,00	100	12 724 034,35	100	96	0,00	0	7 952 176,87	167
Total	788 654 635,00	61	769 109 960,01	64	98	509 300 432,00	39	425 100 625,77	36	83	5 608 190,92	1	51 276 085,88	14

Fonte: Conta de 2017 e 2018, volume 2, mapas da Despesa (Desenvolvida).

Apêndice VI – Execução orçamental do *investimento* por objetivos e programas

(em Euro e em percentagem)

Objetivo/Programa	Dotação inicial		Dotação revista		Execução		Taxa de execução
	Valor	% (Peso no total)	Valor	% (Peso no total)	Valor	% (Peso no total)	
Fomentar o crescimento económico e o emprego, sustentados no conhecimento, na inovação e no empreendedorismo	177 678 686,00	35	177 678 686,00	35	147 376 431,33	35	83
1 - Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa	82 276 545,00	16	82 276 545,00	16	65 450 587,34	15	80
2 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	59 086 325,00	12	59 086 325,00	12	52 130 379,26	12	88
3 - Pescas e Aquicultura	14 204 929,00	3	14 204 929,00	3	10 949 126,85	3	77
4 - Desenvolvimento do Turismo	14 043 614,00	3	14 043 614,00	3	12 895 607,18	3	92
5 - Investigação, Desenvolvimento e Inovação	8 067 273,00	2	8 067 273,00	2	5 950 730,70	1	74
Reforçar a qualificação, a qualidade de vida e a igualdade de oportunidades	151 607 131,00	30	151 607 131,00	30	121 450 235,76	29	80
6 - Educação, Cultura e Desporto	66 062 091,00	13	66 062 091,00	13	57 259 918,42	13	87
7 - Juventude	2 008 500,00	0	2 008 500,00	0	1 974 116,01	0	98
8 - Desenvolvimento do Sistema de Saúde	27 424 769,00	5	27 424 769,00	5	20 824 801,87	5	76
9 - Solidariedade Social	34 856 064,00	7	34 856 064,00	7	25 206 372,36	6	72
10 - Habitação	21 255 707,00	4	21 255 707,00	4	16 185 027,10	4	76
Melhorar a sustentabilidade, a utilização dos recursos e as redes do território	178 187 890,00	35	178 187 890,00	35	154 943 993,82	36	87
11 - Ambiente e Energia	22 145 560,00	4	22 145 560,00	4	19 110 068,81	4	86
12 - Prevenção de Riscos e Proteção Civil	7 008 955,00	1	7 008 955,00	1	5 947 932,15	1	85
13 - Assuntos do Mar	15 618 447,00	3	15 618 447,00	3	9 815 783,26	2	63
14 - Transportes, Obras Públicas e Infraestruturas Tecnológicas	133 414 928,00	26	133 414 928,00	26	120 070 209,60	28	90
Modernizar a comunicação institucional, reforçar a posição dos Açores no exterior e aproximar as Comunidades	1 826 725,00	0	1 826 725,00	0	1 329 964,86	0	73
15 - Informação e Comunicação	1 016 350,00	0	1 016 350,00	0	624 286,51	0	61
16 - Relações Externas e Comunidades	810 375,00	0	810 375,00	0	705 678,35	0	87
Total	509 300 432,00	100	509 300 432,00	100	425 100 625,77	100	83

Fonte: Conta, volume 1, Quadro XXII – Despesas do Plano e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/A, de 8 de janeiro - Plano Anual Regional para o ano de 2018.

Apêndice VII – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
	Classificador das receitas e despesas públicas Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro	Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril.
LEORAA	Lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto.
LFRA	Lei das Finanças das Regiões Autónomas Lei Orgânica n.º 2/2013, de 02 de Setembro	Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro
OMP	Orientações de Médio Prazo 2017/2020 Decreto Legislativo Regional n.º 5/2017/A, de 17 de maio	
ORAA/2018	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018 Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro	
PRA 2018	Plano Anual Regional para o ano de 2018 Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/A, de 8 de janeiro	
SIRPA	Regime jurídico do Sistema Regional de Planeamento dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio	Decretos Legislativos Regionais n.ºs 44/2003/A, de 22 de novembro, e 2/2014/A, de 29 de janeiro.

Apêndice VIII – Índice do processo eletrónico

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I	Trabalhos preparatórios	
I.01	Correspondência expedida	
I.01.01	Ofício 811- EPA, de 22-05-2018	22-05-2019
I.02	Correspondência recebida	
I.02.01	Ofício SAI-DROT/2019/1281/GB, de 07-06-2019 (Resposta ao Ofício 811-EPA, de 22-05-2019)	07-06-2019
II	Plano global	
II.01	Despacho de 14-07-2019, exarado na Informação n.º 135-2019/DAT-EPA, de 16-05-2019	14-07-2019
III	Documentos recolhidos	
III.01	Mapa dos registos diários da receita arrecadada, por origem e por classificação económica, pela Administração Regional direta, no ano de 2018	
III.02	Mapas da despesa prevista e executada em funcionamento e em investimento, por classificação económica, pela Administração Regional direta, no ano de 2018	
III.03	Esclarecimentos da Direção Regional do Orçamento e Tesouro	
IV	Papéis de trabalho	
IV.01	Operações extraorçamentais	
IV.02	Compromissos por pagar	
IV.03	Despesas do Plano – Capítulo 50	
IV.04	Verbas redistribuídas	
IV.05	Amortizações médias de empréstimos da Administração Regional direta	
IV.06	Transferências da Administração Central, União Europeia e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	
V	Anteprojecto	
V.01	Anteprojecto da ação preparatória	24-10-2019
V.02	Ofício n.º 1481-ST-2019 - Envio do anteprojecto da ação 19-302PCR4-Execução orçamental da Administração Regional Direta-CGVPR	24-10-2019
V.03	E-mail de remessa do Ofício n.º1481	24-10-2019
V.04	Ofício n.º 1482-ST-2019 - Envio do anteprojecto da ação 19-302PCR4-Execução orçamental da Administração Regional Direta-DROT	24-10-2019
V.05	E-mail de remessa do Ofício n.º1482-St-2019	24-10-2019
VI	Contraditório	
VI.01	E-mail receção do ofício SAI-VPG-2019-286MLS (resposta ao ofício n.º 1481-ST-2019)	12-11-2019
VI.02	Ofício SAI-VPG-2019-286MLS	12-11-2019
VII	Relatório	05-12-2019